

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 004/2018

PROCESSO Nº 01-131.322/18-26 – 50148/DROE/2018

Objeto: Captação de recursos financeiros, por meio de pessoa jurídica de direito público e/ou privado interessadas em apoiar o “Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2019 e 2020” através de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, para a viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais de eventos relacionados ao Carnaval.

Recebimento dos envelopes: até às 10:00 horas do dia 08/11/2018, no Edifício Sede da Belotur, na Rua da Bahia, 888 – Bairro Centro, 6º andar nesta Capital.

Sessão para credenciamento e abertura das propostas: 08/11/2018 às 10h00min.

O edital poderá ser solicitado pelos interessados, pessoalmente, no endereço da Rua da Bahia, 888 – 6º andar, Centro, Belo Horizonte junto à BELOTUR ou pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br

Telefone: (31) 3246-0261

Referência de Tempo: Horário de Brasília

1. PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur comunica a abertura de SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para a captação de recursos financeiros, por meio de pessoa jurídica de direito público e/ou privado interessadas em apoiar o “Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2019 e 2020” através de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, para a viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais de eventos relacionados ao Carnaval.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção para captação de recursos, por meio de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, interessadas em patrocinar o Carnaval de Belo Horizonte nos anos de 2019 e 2020, através de **COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO**, para a viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais de eventos relacionados ao Carnaval, nas condições específicas a seguir:

1.2. Para viabilizar a realização dos eventos “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 estará disponível cota única de patrocínio, com os seguintes encargos:

- a) Fornecimento/entrega, para cada ano/edição do evento, dos itens descritos no Anexo V e VI deste edital, ou seja: em 2019 entregar a totalidade dos itens descritos nos anexos V e VI, e em 2020 entregar novamente a totalidade dos itens descritos nos anexos V e VI. Além disso, deverá ser possível o eventual, remanejamento entre itens, no limite de 25% por item nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, relativo aos quantitativos solicitados, com base no valor final apresentado pelo proponente. Os valores, entre um ano e outro, poderão ser corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 (doze) meses, mediante assinatura de instrumento jurídico entre as partes.
- b) Aporte financeiro mínimo de R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) para o ano de 2019 e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o ano de 2020.

Parágrafo 1º: Para arcar com os custos de fornecimento dos itens do anexo VI do edital – poderão ser utilizados mecanismos de Lei de Incentivo. O uso de tais mecanismos, bem como os itens que serão entregues por meio deles, deverão constar discriminadamente na proposta apresentada pelo proponente no ato da entrega de envelopes.

Parágrafo 2º: A contrapartida do patrocínio se dará por meio da troca de exploração de publicidade em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos a serem definidos pela Belotur, em momento oportuno, com direito de exibição (também denominado “ativação”) de até 6 (seis) marcas sob a chancela de “patrocínio” ao evento. Poderão ser definidas subcategorias de “patrocínio” pela empresa vencedora para diferenciação do investimento de cada entidade, desde que pré-aprovadas pela Belotur.

Parágrafo 3º: Caso o patrocinador utilize dos mecanismos de incentivo para custeio da planilha VI, as marcas governamentais serão aplicadas como contrapartida somente na sinalização dos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos, além das 6 marcas possíveis conforme parágrafo 2º.

Caso a pessoa jurídica vencedora deste edital, (de forma direta ou como “agência de captação”) queira incluir na contrapartida do patrocínio a exibição de um número maior do que as 6 (seis) marcas previstas no parágrafo 2º do item 1, fica preestabelecida a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser acrescida no aporte financeiro programado para cada ano/edição por cada marca complementar.

Parágrafo 4º: A concessão de patrocínio se dará, exclusivamente, em conformidade com a cota, seu descritivo e contrapartidas.

Parágrafo 5º: Será admitida a aquisição da COTA ÚNICA por até 2 (duas) pessoas jurídicas, desde que apresentada na proposta a entrega da totalidade dos itens e recurso solicitado na cota única, desde que observadas as regras a seguir:

- a. Comprovação do compromisso particular de participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados.
- b. Indicação da empresa responsável pela celebração do contrato, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante à Belotur.
- c. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, tanto na fase de apresentação da proposta (de seleção do patrocinador) de quanto na de execução.
- d. No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidade na parceria proposta.
- e. A relação entre as pessoas jurídicas participantes não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Belotur.

Caso o edital tenha como vencedor mais de uma pessoa jurídica em conjunto, não será admitida a ativação de um número maior de marcas, além das 6 (seis) previstas no parágrafo 2º do item 1. Caso os vencedores em conjunto queiram incluir na contrapartida do patrocínio a exibição de um número maior do que as 6 (seis) marcas previstas no parágrafo 2º do item 1, fica preestabelecida a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser acrescida no aporte financeiro programado para cada ano/edição por cada marca complementar.

2. DA PARTICIPAÇÃO/DO CREDENCIAMENTO

2.1 Somente poderão participar as pessoas jurídicas que atendam às exigências deste edital.

2.2 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar a esta Comissão, a **cópia da carteira de identificação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e 02 (dois) envelopes distintos, opacos e lacrados**, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do participante.

2.2.1 Os envelopes devem ser dirigidos a Comissão de Licitação e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do participante, a especificação do presente processo, e a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA.

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.3 – Os representantes dos interessados no patrocínio deverão comparecer à sessão pública munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, com sua respectiva cópia, para credenciamento junto a esta Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes requisitos:

- a) a procuração deverá ter firma reconhecida em cartório, e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes à seleção, em nome do participante e vir acompanhada dos documentos discriminados na alínea “b” deste subitem;
- b) a condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório, e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento, em nome do participante. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

2.3.1 - É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante legal ou procurador no processo de seleção, sob pena de exclusão dos participantes do processo.

2.3.2 - Só serão admitidas as propostas acompanhadas de carta do patrocinador com garantias de realização.

2.4 – Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

2.4.1 - As credenciais e a declaração de que trata o subitem 2.2 devem ser apresentadas tanto no envelope nº 01, como também no envelope nº 02 e serão anexadas ao processo.

2.4.2 – Os interessados que não se fizerem representar ou se seus representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a este procedimento.

2.5 – Serão aceitos envelopes, via postal, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) A entrega seja efetuada diretamente a esta Comissão, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste edital;
- b) Conste, em anexo, no envelope de proposta, a declaração prevista no subitem 2.2 deste edital.

2.5.1 - Fica ciente o interessado que a Comissão de Licitação não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Encontram-se impedidos de participar todos aqueles:

- a) que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- b) que provoquem maus tratos a animais;
- c) que promovam qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

- d) de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- e) que envolvam a fabricação de armamentos;
- f) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g) exerçam ou estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.
- h) que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico;
- i) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou que possuam impedimento na documentação Jurídico/Fiscal/Trabalhista.
- j) Impedimento com quaisquer entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta na prestação de contas;
- k) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

4. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

4.1 A proposta deverá ser apresentada **em envelope fechado e rubricado por todos os concorrentes**, preferencialmente em 02 (duas) vias, com indicação do nome e CNPJ do participante, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do interessado, na última folha, e rubricada nas demais e deverá conter:

4.2 - A proposta deverá conter:

- a) A relação completa dos bens e serviços para realização do evento Carnaval de Belo Horizonte 2019 e 2020, de acordo com o descrito nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII do Edital.
- b) A garantia de pagamento da quantia em dinheiro e de execução do serviço solicitado de acordo com especificações contidas Termo de Referência e nos Anexos II, III, IV, V, VI.e VII;

Parágrafo 1º: O prazo de validade das propostas não deve ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de propostas.

Parágrafo 2º: Para arcar com os custos de fornecimento dos itens do anexo VI do edital, poderão ser utilizados mecanismos de lei de incentivo. O uso de tais mecanismos, bem como os itens que serão entregues por meio deles, deverão ser devidamente comunicados na proposta apresentada pelo proponente no ato da entrega de envelopes.

Parágrafo 3º Caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração PODERÁ fixar prazo de até oito dias úteis para a reapresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referentes à inabilitação/desclassificação

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

5.1. Para fins de habilitação neste processo, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Cartão CNPJ emitido eletronicamente. **Todos os documentos mencionados deverão estar válidos.**

5.1.2. Declaração do participante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, a esta Comissão, pelos membros ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet poderão ser autenticados pela CPL nos respectivos sites.

5.3. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenha sido expedido, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

5.4. Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. O procedimento será processado e julgado de acordo com as disposições deste Edital, aplicando-se subsidiariamente o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, Decreto Municipal nº 16.935/18, Lei Federal nº 13.303/14, e demais normas legais atinentes à espécie, sendo observados os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos participantes e dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos participantes;
- b) Abertura dos envelopes contendo as propostas, e sua verificação promovendo-se a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital e a classificação provisória das demais;
- c) Abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, apresentado pelo interessado cuja proposta tenha sido classificada com o maior valor em espécie;
- d) Deliberação sobre a habilitação do participante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, no segundo caso, com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos participantes sucessivos na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às exigências deste edital;
- e) Nas situações previstas na alínea “d” deste subitem, a Comissão poderá negociar diretamente com o proponente classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor oferta;
- f) Rubrica dos documentos pela Comissão, membros e representantes dos participantes;

- g) Comunicação do resultado do julgamento, declarando o participante vencedor, após os demais participantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- I. a falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste procedimento por esta Comissão ao vencedor;
 - II. Elaboração de ata da sessão, com assinatura por esta Comissão, e Representantes dos participantes;
 - III. Em caso de suspensão da sessão, os documentos ficarão sob a guarda desta Comissão, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do certame;
 - IV. Somente será habilitado o interessado que preencher os requisitos de habilitação, na data da sessão inicial e que apresentar os documentos atualizados.

6.2 - O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA DE PATROCÍNIO EM DINHEIRO.**

- 6.2.1 As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar (de forma direta ou como “agência de captação”) o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, deverão apresentar proposta que atenda financeiramente todos os custos de infraestrutura, operacionalização, produção, bens e serviços constantes nos Anexos deste instrumento, além de aporte financeiro **MÍNIMO de R\$10.500.000,00** (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) para o ano de 2019 e R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme descrito no item “6.1” a ser depositado em conta específica da Belotur e por ela administrados para atendimento das demais despesas exclusivas do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.
- 6.2.2 Será admitida a aquisição da COTA ÚNICA por até 2 (duas) pessoas jurídicas, desde que apresentada na proposta a entrega da totalidade dos itens e recurso solicitado na cota única, desde que observadas as regras a seguir:
- a. Comprovação do compromisso particular de participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados.
 - b. Indicação da empresa responsável pela celebração do contrato, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante à Belotur.
 - c. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, tanto na fase de chamamento quanto na de execução.
 - d. No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidade na parceria proposta.
 - e. A relação entre as pessoas jurídicas participantes não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Belotur.
 - f. Caso o edital tenha como vencedor mais de uma pessoa jurídica em conjunto, não será admitida a ativação de um número maior de marcas, além das 6 previstas no parágrafo 2º do item 1. Caso os vencedores em conjunto queiram incluir na contrapartida do patrocínio a

exibição de um número maior do que as seis marcas previstas no parágrafo 2º do item 1, fica preestabelecida a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser acrescida no aporte financeiro programado para cada ano/edição por cada marca complementar

6.2.3 Além da análise da proposta e, conseqüentemente, dos serviços elencados para a execução da referida cota, **havendo proponentes em número superior ao da cota disponível, o critério de julgamento será o de maior valor oferecido em espécie.**

Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) apresentarem objeto diverso do indicado na cota;
- b) ofertarem valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;
- c) não atenderem às exigências deste Edital

6.3. A classificação das propostas dar-se-á em ordem decrescente dos valores ofertados inicialmente para patrocínio e, no caso de empate, a Comissão realizará o sorteio.

6.4. Caso a empresa vencedora ofereça um valor em dinheiro que exceda aquele solicitado no edital, o recurso será dividido pelos dois anos considerando 45% do valor total do recurso direcionado para o ano de 2019 e 55% para o ano de 2020.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A autoridade competente da Belotur homologará o processo, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor após a decisão do recurso administrativo.

7.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada por esta Comissão de Licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

- 8.1.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece este Termo de Referência dentro do prazo pactuado.
- 8.1.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota.
- 8.1.3. Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
- 8.1.4. Fiscalizar todas as ações pertinentes aos patrocínios e apoios concedidos.

8.2 Constituem obrigações do PATROCINADOR, sem prejuízo daquelas mencionadas no item 8.3:

- 8.2.1 Garantir qualidade, segurança, precisão e pontualidade na entrega dos serviços descritos nos Termo de Referência e nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, sob pena de multa na forma do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur aplicável subsidiariamente e demais cominações legais.
- 8.2.2 Entregar para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas;

8.2.3 Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços, a sua exclusiva custa, conforme descrição que consta nos Anexos V, VI VII e VIII;

8.2.4 Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento a marca oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 e a marca oficial da Belotur;

8.2.5 Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as ativações de marca contidas no item 6, relativo às Contrapartidas do Termo de Referência, parte integrante do edital.

8.3 Obrigações individualizadas descritas para a Cota, descritas no termo de referência, PARTE INTEGRANTE deste Edital :

- a) Produção dos eventos carnavalescos previstos para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, conforme programação a ser definida pela Belotur;
- b) Contratação de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação nos eventos do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, com o fornecimento de apoio logístico, contratação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem para os eventos objeto do contrato.
- c) Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, de acordo com os itens relacionados na planilha de serviços do ANEXO V, deste edital;
- d) Contratação de serviços de alimentos, bebidas e seus acessórios, para camarins, camarotes, equipes técnicas e de apoio conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária do município de Belo Horizonte;
- e) Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização e segurança dos itens relacionados no Anexo V;
- f) Cobertura e documentação fotográfica de todas as estruturas do evento relacionadas no Anexo V e contrapartidas oferecidas;
- g) Garantir com qualidade, segurança, precisão e pontualidade de entrega todos os equipamentos descritos no Anexo V inerentes à cota assumida, sob pena de multa na forma do art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, aplicável subsidiariamente. Contratar preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por cento) de mão de obra e/ou equipamentos de fornecedores locais;
- h) O prazo de entrega das estruturas montadas deverá respeitar o limite de, no máximo, 48 horas antecedentes, do início dos eventos, para que sejam realizadas as vistorias do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- i) Cumprir o horário estipulado pela BELOTUR, para o abastecimento de produtos;
- j) Apresentar para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas.
- k) Disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua.
- l) Toda estrutura deverá seguir as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33 e IT 38 (anexos III e IV), e demais outras normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento.
- m) O Patrocinador deverá fornecer toda a documentação necessária para aprovação do PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiros (contratos de serviços e estruturas, ART's, memorial, Laudos de inflamabilidade e atestados

- de abrangência de todas as estruturas e materiais de acabamento) com o prazo máximo de 15 dias úteis anteriores ao primeiro dia do período oficial do carnaval de Belo Horizonte
- n) Todas as peças publicitárias ou de do evento deverão conter a marca oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, bem como a marca oficial da Belotur e da Prefeitura de Belo Horizonte e deverão ter aprovação prévia da Belotur;
 - o) Manutenção/ substituição dos elementos danificados descritos no Anexo V;
 - p) Submeter às autoridades os pedidos de licenciamento para instalação dos elementos, nos termos da legislação pertinente, nos espaços oferecidos nas contrapartidas;
 - q) Seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.
 - r) Bens para fornecimento gratuito e definitivo para equipe de trabalho da Belotur, antes do início do período oficial de “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020:
 - 200 capas de chuva com manga, de plástico transparente, resistente.
 - 100 protetores solar com fator de proteção mínimo de 60 com 200 ml.

9. DAS CONTRAPARTIDAS

O patrocinador terá direito à exposição e ativação de suas marcas de acordo com a legislação vigente do município, conforme disposto a seguir:

9.1. COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

As marcas qualificadas como patrocinadoras do “Carnaval de Belo Horizonte 2019 e 2020” deverão ser exibidas em todas as peças de comunicação do evento sob a chancela “patrocínio, podendo ainda serem definidas subcategorias de patrocínio pela empresa vencedora deste edital (desde que pré-aprovadas pela Belotur), juntamente com as demais marcas (realizadora, apoiadores, parceiros e órgãos competentes), com proporção maior que as demais, a ser definida no manual de identidade visual da marca do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020; além de ser citado com a chancela de “patrocínio” nas falas institucionais da Belotur, como entrevistas e discurso de mestre de cerimônias nos Palcos Oficiais do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

Obs.: A marca do patrocinador somente não será aplicada em peças a serem veiculadas em parceiros de mídia da Belotur e PBH que não permitam multiplicidade de marca.

9.1.1. Canais de Comunicação da Belotur e PBH: Assinatura em todos os canais de comunicação da Belotur e PBH referentes ao “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020. Períodos e quantidades de veiculação serão divulgados posteriormente, após aprovação do plano de comunicação.

- Aplicativo do Carnaval de Belo Horizonte.
- Site oficial do Carnaval (www.carnavaldebelohorizonte.com.br)
- Redes sociais oficiais do Carnaval:
 - www.facebook.com/carnavaldebh
 - www.twitter.com/carnavaldebh
 - www.instagram.com/carnavaldebh

- 9.1.2. Assessoria de Imprensa do evento:** O patrocinador participa com até 6 (seis) representantes da mesa de Coletiva de Imprensa do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020; sua marca assina a chancela de “patrocínio” em todas as peças gráficas de divulgação para a imprensa, incluindo materiais gráficos e/ou promocionais distribuídos para jornalistas; sua marca é citada como patrocinador em todos os releases enviados para a imprensa e nas entrevistas para os veículos.
- 9.1.3. Decoração de Logradouros:** o patrocinador assina todas peças e materiais de decoração da cidade, em projeto a ser definido, podendo contar com totens, portais decorativos, pontos de apoio ao folião, entre outros materiais. A decoração de logradouro poderá ter ainda a identidade visual do patrocinador em até 40% dos materiais utilizados.
- 9.1.4. Material gráfico:** O patrocinador assina a chancela de “patrocínio” em todo o material gráfico a ser produzido pela Belotur e pela PBH para divulgação do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, tais como: mapa da cidade com programação e cartilhas para blocos de rua, campanhas de conscientização, entre outros, (resguardada a observação do item 7.1)
- 9.1.5. Vídeo oficial do Carnaval:** aplicação de marca com a chancela patrocínio em vídeo registro do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, a ser utilizado para divulgação da e registro da festa, além em ações de promoção turística com participação da Belotur.
- 9.1.6. Uso do mailing:** Direito de até 24 envios de e-mail para o mailing oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 para disparo de newsletter institucional e comunicação com os públicos.
- 9.1.7. Sinalização de espaços públicos:** possibilidade de ativação com lonas e ou materiais semelhantes nos gradis de isolamento e tapumes protetores de áreas de segurança, monumentos, jardins e praças; e sinalização de banheiros químicos e lixeiras.

9.2. ATIVAÇÃO DE MARCA E PRODUTO E AÇÕES DE EXPERIÊNCIA COM O PÚBLICO

O patrocinador terá a possibilidade de realizar ações para ativação de suas marcas e produtos, além de ações de aproximação com o público, como determinado a seguir:

- a)** Uso de até 30 (trinta) espaços em logradouro público, propostos pelo patrocinador e validados pela Belotur e em comum acordo com os demais órgãos públicos, para a realização de ações de experiência durante o período de 2 a 6 de março de 2019 e 22 a 25 de fevereiro de 2020. Os espaços deverão estar fora dos trajetos dos blocos além de respeitada a legislação vigente e dimensão das vias e equipamentos públicos.
- b)** Direito de ativação e plotagem das linhas do “Foliônibus” - cerca de 40 ônibus e ou micro-ônibus que circulam pela Av. do Contorno e pelas vias de acesso liberadas pela BH Trans dentro do perímetro da Av. do Contorno durante o período de Carnaval.
- c)** Direito de instalação de tendas promocionais e realização de ativações de marca e produto em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, como:
 - Palcos oficiais do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020;
 - Espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

- Kandandu
 - Eleição da Corte Momesca
 - Outros eventos oficiais Belotur para o “Carnaval de Belo Horizonte” de 2019 e 2020;
- d)** Acesso ao banco de dados do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, para planejamento de operação, ações de experiência e ativação de marca e produto.
- e)** Direito de uso da marca “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, desenvolvimento de produtos, brindes, comunicação e imprensa. Todas as aplicações da marca do Carnaval deverão ser validadas pela Belotur.

9.3. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS

9.3.1.O patrocinador terá direito de participação no processo de credenciamento dos promotores de vendas, para ações de sensibilização, e entrega de materiais para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

9.3.2.O patrocinador terá direito de exclusividade na venda de produtos em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, tais como:

- Palcos oficiais do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020;
- Espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.
- Kandandu
- Eleição da Corte Momesca
- Outros eventos oficiais Belotur para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

Obs.1: Todas as obrigações e custos de licenciamento decorrentes deste item serão por conta da marca patrocinadora e todas as ativações, bem como a utilização da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2019 e 2020 devem ser aprovadas pela Belotur e demais órgãos competentes.

Obs.2: Os produtos ofertados para a ativação da marca deverão obedecer a legislação de regência e deverão estar de acordo com as normas técnicas de segurança para consumo, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

Obs.3: Caso o patrocinador oficial opte por fazer uso dos mecanismos de Lei de Incentivo para arcar com custos das estruturas do anexo VI, conforme previsto no parágrafo 1º do item 1, as contrapartidas para aplicação das marcas governamentais de tais mecanismos fica restrita somente à sinalização dos Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos (anexo VI), conforme previsto no parágrafo 3º do item 1, isentando a Belotur e PBH de quaisquer aplicação ou citação das marcas dos mecanismos de incentivo nos demais materiais de comunicação.

10. DO REGRAMENTO GERAL PARA PATROCINADORES NÃO OFICIAIS

Às empresas que não forem vencedoras do edital de Patrocínio, mas que ainda assim desejarem patrocinar blocos de ruas e eventos em logradouros públicos durante o Carnaval de Belo Horizonte, se

aplicará a legislação vigente do município para regramento das ações de publicidade, marketing em espaços públicos. Para o patrocinador oficial, aplica-se a mesma.

11. DO PAGAMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO A SER PAGO PELO ADQUIRENTE DA COTA

11.1. Para o “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2019 o patrocinador deverá arcar com os custos de infraestrutura, por meio de contratação direta, previstos nos Anexos II, III, IV, V e VI do edital e aportar o recurso financeiro proposto a ser depositado para Belotur em 2 (duas) parcelas, sendo:

1ª Parcela - 60% do valor do aporte financeiro até 05/12/2018;

2ª Parcela – 40% restante do valor do aporte financeiro até 04/01/2019.

11.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2019 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte (Belotur).

11.3. Para o “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2020 o patrocinador deverá arcar com os custos de infraestrutura, por meio de contratação direta, previstos nos Anexos II, III, IV, V e VI do edital e aportar o recurso financeiro proposto a ser depositado para Belotur em 2 (duas) parcelas, sendo:

1ª Parcela - 60% do valor do aporte financeiro até 05/11/19

2ª Parcela – 40% restante do valor do aporte financeiro até 05/12/19

11.4. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2020 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte S/A - Belotur.

12. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do patrocínio vigorará até 30 de maio de 2020 ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com apresentação da devida prestação de contas (ver cláusula quinta do contrato), aprovada pela Belotur.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o proponente.

13.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão, devendo a BELOTUR julgar e responder a impugnação ou pedido de esclarecimento em até três dias úteis ou ser suspenso o certame licitatório

13.3. Declarado o vencedor, qualquer proponente **poderá manifestar em até 10 (dez) minutos** motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso. Os demais proponentes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3.1. As razões do recurso poderão ser apresentadas no ato da sessão, sendo reduzidas a termo na ata, ficando os demais proponentes intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da ata.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de recurso.

13.5. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

13.6. Os recursos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação não terão efeito suspensivo.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A situada na Rua da Bahia, 888 – 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas, via e-mail (licitacoes.belotur@pbh.gov.br) ou por outro meio eficaz dentro do prazo fixado no subitem 13.3 deste edital.

13.8.1. No caso do subitem anterior, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contrarrazões.

13.9. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento das razões de recurso ou contrarrazões apresentadas por meio de fax ou por outro meio eletrônico eficaz.

14. DAS SANÇÕES

14.1. inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;

- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado, acrescida de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- c) Suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
- f) Impedimento de contratar Administração Pública

14.2. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.3. Com referência à sanção de que trata o item 14.1 alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que o Selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

14.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 14.1, letra “b”, e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas e a entrega de relatório físico e financeiro final da execução dos serviços constantes nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 deverão ocorrer anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data final do período oficial do evento, mediante protocolo na Belotur.

15.2. Apresentar relação dos pagamentos efetuados, observando a especificidade da cota com as respectivas notas fiscais ou documento equivalente devidamente justificado.

15.2.1. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à Belotur com a discriminação dos serviços executados e menção ao “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

15.3. A prestação de contas, bem como o relatório físico e financeiro final deverão ser atestados pelos responsáveis pela gestão do contrato respectivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada a esta Comissão, a autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada

a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 16.1.1.** No uso da prerrogativa que lhe é conferida, a Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos participantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante este processo simplificado.
- 16.1.2.** Reserva-se à Belotur o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.1.3.** Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente a esta Comissão, no horário de expediente, descrito no item **13**.
- 16.1.4.** Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o interessado que após ter o aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do credenciamento, falhas no edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 16.1.5.** A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.
- 16.1.6.** O “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur. Como tal, somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 a Belotur ou quem a Belotur expressa e formalmente indicar.
- 16.1.7.** A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do Carnaval de Belo Horizonte nos anos de 2019 e 2020.
- 16.1.8.** A Belotur indicará um técnico responsável para cada palco, com intuito de fiscalizar se as atividades programadas estão de acordo com o preestabelecido.
- 16.1.9.** A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para *briefing* e ajustes que sejam necessários na operação geral do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, objetivando a sua melhor realização.
- 16.1.10.** Quaisquer esclarecimentos sobre este procedimento deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente a esta Comissão, no 6º andar, pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br ou pelo telefone **(31) 3246-0261** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas via e-mail a todos os proponentes, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

16.1.11. Os interessados poderão adquirir este Edital na Belotur, no 6º andar do edifício sede, sito na Rua da Bahia, 888 nesta cidade, Fone: **(31) 3246-0261**, no horário das 09h30min (nove horas e trinta minutos) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) ou através do e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

16.1.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

17. Integram o presente edital os seguintes anexos:

17.1.Anexo I Termo de Referencia

17.2.Anexo II Listagem das Normas de Segurança

17.3.Anexo III Instrução Técnica Nº 33/2013 – 2ª Edição

17.4.Anexo IV Instrução Técnica Nº 38

17.5.Anexo V planilha com descritivos das Estruturas e Serviços

17.6.Anexo VI planilha com descritivos das Estruturas e Serviços dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos

17.7.Anexo VII descritivos de sonorização e iluminação dos itens previstos nas planilhas. (fez-se necessário a criação do anexo para sonorização e iluminação, pois os descritivos são extensos e de grande complexidade)

17.8.Anexo VIII Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018.

ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR para fins de execução, viabilização de infraestrutura e pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais para o evento “CARNAVAL DE BELO HORIZONTE” nos anos de 2019 e 2020.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste procedimento a captação de recursos, na forma de PATROCÍNIO para que pessoas jurídicas de direito público e/ou privado (de forma direta ou como “agência de captação”), interessadas em adquirir COTA ÚNICA de patrocínio por intermédio da organização, viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais de eventos. Dessa maneira, o intuito desse procedimento é possibilitar a participação das pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de seleção para Patrocinador Oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

1.1. Para viabilizar a realização dos eventos “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 estará disponível uma cota única de patrocínio, com os seguintes encargos:

- a)** Fornecimento/entrega, para cada ano/edição do evento, dos itens descritos no Anexo V e VI deste edital, ou seja: em 2019 entregar a totalidade dos itens descritos nos anexos V e VI, e em 2020 entregar novamente a totalidade dos itens descritos nos anexos V e VI. Além disso, deverá ser possível o eventual, remanejamento entre itens, no limite de 25% por item nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, relativo aos quantitativos solicitados, com base no valor final apresentado pelo proponente. Os valores, entre um ano e outro, poderão ser corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 (doze) meses, mediante assinatura de instrumento jurídico entre as partes.
- b)** Aporte financeiro mínimo de R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) para o ano de 2019 e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões e quinhentos mil) para o ano de 2020.

Parágrafo 1º: Para arcar com os custos de fornecimento dos itens do anexo VI do edital – poderão ser utilizados mecanismos de Lei de Incentivo. O uso de tais mecanismos, bem como os itens que serão entregues por meio deles, deverão constar discriminadamente na proposta apresentada pelo proponente no ato da entrega de envelopes.

Parágrafo 2º: A contrapartida do patrocínio se dará por meio da troca de exploração de publicidade em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos a serem definidos pela Belotur, em momento oportuno, com direito de exibição (também denominado “ativação”) de até 6 (seis) marcas sob a chancela de “patrocínio” ao evento. Poderão ser definidas subcategorias de “patrocínio” pela empresa vencedora para diferenciação do investimento de cada entidade, desde que pré-aprovadas pela Belotur.

Parágrafo 3º: Caso o patrocinador utilize dos mecanismos de incentivo para custeio da planilha VI, as marcas governamentais serão aplicadas como contrapartida somente na sinalização dos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos, além das 6 marcas possíveis conforme parágrafo 2º.

Caso a pessoa jurídica vencedora deste edital, (de forma direta ou como “agência de captação”) queira incluir na contrapartida do patrocínio a exibição de um número maior do que as 6 (seis) marcas previstas no parágrafo 2º do item 1, fica preestabelecida a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser acrescida no aporte financeiro programado para cada ano/edição por cada marca complementar.

Parágrafo 4º: A concessão de patrocínio se dará, exclusivamente, em conformidade com a cota, seu descritivo e contrapartidas.

Parágrafo 5º: Será admitida a aquisição da COTA ÚNICA por até 2 (duas) pessoas jurídicas, desde que apresentada na proposta a entrega da totalidade dos itens e recurso solicitado na cota única, desde que observadas as regras a seguir:

- a) Comprovação do compromisso particular de participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados.
- b) Indicação da empresa responsável pela celebração do contrato, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante à Belotur.
- c) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, tanto na fase de apresentação da proposta (de seleção do patrocinador) de quanto na de execução.
- d) No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidade na parceria proposta.
- e) A relação entre as pessoas jurídicas participantes não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Belotur.

Caso o edital tenha como vencedor mais de uma pessoa jurídica em conjunto, não será admitida a ativação de um número maior de marcas, além das 6 (seis) previstas no parágrafo 2º do item 1. Caso os vencedores em conjunto queiram incluir na contrapartida do patrocínio a exibição de um número maior do que as 6 (seis) marcas previstas no parágrafo 2º do item 1, fica preestabelecida a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser acrescida no aporte financeiro programado para cada ano/edição por cada marca complementar.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O Carnaval de Belo Horizonte se consolidou como uma das maiores festas do país, atraindo turistas do Brasil e do mundo, além de alcançar uma significativa retenção de moradores da cidade. Na edição de 2018, cerca de 4 milhões de pessoas circularam nas ruas da cidade, espalhadas em mais de 500 atrações, entre blocos, palcos oficiais, festas e desfiles. Nesse período, houve ocupação recorde na rede hoteleira— 57% no geral, sendo quase 77% na região centro-sul – e a movimentação financeira no município alcançou a cifra de R\$ 641 milhões, atraindo, de forma crescente, o interesse de artistas de renome nacional em participar da festa.

Sua organização espontânea e prioritariamente de rua, é um de seus principais atrativos, bem como a sua essência democrática e plural. Além dos famosos blocos de rua, a festa da capital mineira conta ainda com palcos espalhados em diversas regionais da cidade, com os desfiles das escolas de Samba e Blocos Caricatos, além da abertura oficial com o Kandandu, o encontro de blocos afro, e a Eleição da Corte Momesca.

Em 2019, além de aprimorar a operação e viabilizar as estruturas necessárias para maior conforto e segurança da população, o planejamento da festa prevê ainda a ampliação dos investimentos

em políticas sociais, inovação e sustentabilidade, buscando tornar a festa cada vez mais responsável e cidadã.

Nesse passo, considerando também o potencial que a festa representa a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Belotur - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, cientes do potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, tem o desejo de abrilhantar ainda mais esta mobilização do povo belorizontino, além de alcançar uma maior visibilidade para cidade, fomentando a indústria criativa e cultural, movimentando a cadeia produtiva do turismo, gerando empregos e aumentando a taxa de ocupação hoteleira e arrecadação do município, razão pela qual promove o Processo Seletivo Simplificado para a escolha de interessados em corroborar com os objetivos e o planejamento do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, de acordo com os princípios que norteiam as contratações públicas.

A parceria a ser estabelecida pelo período bienal possibilita a intensificação e aprimoramento da realização do carnaval, além de possibilitar maior atração de investimentos e importante incentivo ao dinamismo, ao fluxo de trabalho e ao enriquecimento do evento, com novas propostas e modelos de trabalho. A continuidade dessa parceria por dois anos permite, ainda, que o patrocinador adquira expertise específica sobre o evento em si, potencializando sua entrega ao poder público e corroborando com os objetivos e planejamento do projeto. Sendo assim, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Diz respeito, portanto, às necessidades públicas permanentes, podendo o carnaval de Belo Horizonte hoje, ser considerado uma dessas necessidades. Daí a escolha do contrato de patrocínio pelo período de 02 (dois) anos ou 02 (dois) carnavais consecutivos.

Dentro deste contexto, apresentamos as ações e especificações para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, buscando atrair interessados em corroborar com os objetivos e planejamento do projeto e atrair investimentos fundamentais para a melhoria da estrutura do evento.

Para tanto, as pessoas jurídicas que desejam participar deverão adquirir cota de patrocínio com vistas a incrementar o evento de carnaval, viabilizando investimentos e estruturas que culminarão no maior conforto e segurança da população durante os desfiles dos Blocos de Rua, nos palcos oficiais e nos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

Nesse diapasão, iremos disponibilizar para as empresas interessadas a faculdade de utilizar os mecanismos presentes na Lei de Incentivo à Cultura, tanto no âmbito Federal como Estadual, com o intuito de motivar e atrair ainda mais empresas em patrocinar o Carnaval de Belo Horizonte.

Desta maneira, além do incentivo financeiro que as empresas poderão utilizar, os parceiros envolvidos terão retorno com expressiva visibilidade e a associação da marca a um evento de grandes proporções, fundamental para o desenvolvimento econômico e cultural da cidade.

3. RESULTADOS ESPERADOS

O Carnaval de Belo Horizonte vem crescendo continuamente e, junto com esse crescimento, emerge a necessidade de um planejamento maior e da organização dos atores envolvidos na estruturação do evento como um todo: blocos de rua, blocos caricatos e escolas de samba, artistas e produtores da cidade, incluindo ainda o alinhamento com a sociedade civil e com os órgãos públicos envolvidos.

A proposta do patrocínio vem da necessidade e desejo da Prefeitura de Belo Horizonte de aprimorar a organização e melhor atender à população da cidade para a festa. Nela, listamos obrigações a serem assumidas pelo proponente, objetivando, em especial, garantir a estrutura necessária para a realização dos desfiles dos Blocos de Rua, os Palcos Oficiais, os Desfiles de Blocos Caricatos e Escolas de Samba, a Eleição da Corte Momesca e outras ações oficiais da Belotur com conforto e segurança.

Com o intuito de estimular e atrair ainda mais a participação dos proponentes facultam-se a eles, caso queiram, a utilização da Lei de Incentivo, para custear os itens descritos no anexo VI.

Desta maneira grandes benefícios socioeconômicos serão gerados, tanto para Administração Pública quanto para o proponente, ao mesmo tempo em que se busca minimizar os impactos causados na cidade pelos desfiles e em seu entorno.

4. REGRAMENTO GERAL PARA PATROCINADORES NÃO OFICIAIS

De modo geral, para todas as empresas que não forem vencedoras do edital de Patrocínio, mas que ainda assim desejem patrocinar blocos de ruas e eventos em logradouros públicos durante o Carnaval de Belo Horizonte, se aplicará a legislação vigente do município para regramento das ações de publicidade e marketing em espaços públicos. Para o patrocinador oficial, aplica-se a mesma legislação, salvo as exceções expressas no item 7 CONTRAPARTIDAS, neste Termo de Referência.

5. DOS BENS E SERVIÇOS GERAIS PARA O “CARNAVAL DE BELO HORIZONTE” NOS ANOS DE 2019 E 2020 A SEREM EXECUTADOS SEM PREJUÍZO DAQUELES INDIVIDUALIZADOS, DESCRITOS NO ANEXO V:

- a) Produção dos eventos carnavalescos previstos para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, conforme programação a ser definida pela Belotur;
- b) Contratação de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação nos eventos do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, com o fornecimento de apoio logístico, contratação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem para os eventos objeto do contrato.
- c) Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, de acordo com os itens relacionados na planilha de serviços do ANEXO V e VI, deste termo de referência;
- d) Contratação de serviços de alimentos, bebidas e seus acessórios, para camarins, camarotes, equipes técnicas e de apoio conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária do município de Belo Horizonte;
- e) Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização e segurança dos itens relacionados no Anexo V e VI;
- f) Cobertura e documentação fotográfica de todas as estruturas do evento relacionadas no Anexo V e VI e contrapartidas oferecidas;
- g) Garantir com qualidade, segurança, precisão e pontualidade de entrega todos os equipamentos descritos no Anexo V e VI inerentes à cota assumida, sob pena de multa na forma do art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, aplicável subsidiariamente. Contratar preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por cento) de mão de obra e/ou equipamentos de fornecedores locais;
- h) O prazo de entrega das estruturas montadas deverá respeitar o limite de, no máximo, 48 horas antecedentes, do início dos eventos, para que sejam realizadas as vistorias do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- i) Cumprir o horário estipulado pela BELOTUR, para o abastecimento de produtos;
- j) Apresentar para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas.
- k) Disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua.

- l) Toda estrutura deverá seguir as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33 e IT 38 (anexos III e IV), e demais outras normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento.
- m) O Patrocinador deverá fornecer toda a documentação necessária para aprovação do PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiros (contratos de serviços e estruturas, ART's, memorial, Laudos de inflamabilidade e atestados de abrangência de todas as estruturas e materiais de acabamento) com o prazo máximo de 15 dias úteis anteriores ao primeiro dia do período oficial do carnaval de Belo Horizonte
- n) Todas as peças publicitárias do evento deverão conter a marca oficial do "Carnaval de Belo Horizonte" nos anos de 2019 e 2020, bem como a marca oficial da Belotur e da Prefeitura de Belo Horizonte e deverão ter aprovação prévia da Belotur;
- o) Manutenção/ substituição dos elementos danificados descritos no Anexo V e VI;
- p) Submeter às autoridades os pedidos de licenciamento para instalação dos elementos, nos termos da legislação pertinente, nos espaços oferecidos nas contrapartidas;
- q) Seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.
- r) Bens para fornecimento gratuito e definitivo para equipe de trabalho da Belotur, antes do início do período oficial de "Carnaval de Belo Horizonte" nos anos de 2019 e 2020:
 - 200 capas de chuva com manga, de plástico transparente, resistente.
 - 100 protetores solar com fator de proteção mínimo de 60 com 200 ml.

6. DA COTA ÚNICA

6.1. Para viabilizar a realização do "Carnaval de Belo Horizonte" nos anos de 2019 e 2020 estará disponível uma cota única de patrocínio, com os seguintes encargos:

- a) Fornecimento/entrega, para cada ano/edição do evento, dos itens descritos no Anexo V e VI deste edital, ou seja: em 2019 deverá entregar a totalidade dos itens descritos nos anexos V e VI, e em 2020 entregar novamente a totalidade dos itens descritos nos anexos V e VI. Além disso, deverá ser possível o eventual remanejamento entre itens, limitado a 25% por item, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, relativo aos quantitativos solicitados, com base no valor final apresentado pelo proponente. Os valores, entre um ano e outro, poderão ser corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 (doze) meses, mediante assinatura de instrumento jurídico entre as partes.
- b) Aporte financeiro mínimo de R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) para o ano de 2019 e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões e quinhentos mil) para o ano de 2020.

6.2. Para arcar com os custos de fornecimento dos itens do anexo VI do edital, poderão ser utilizados mecanismos da Lei de Incentivo. O uso de tais mecanismos, bem como os itens que serão entregues por meio deles, deverão ser devidamente comunicados na proposta apresentada pelo proponente no ato da entrega de envelopes.

- 6.3. O patrocínio se dará em troca de exploração de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos a serem definidos pela Belotur, com direito de ativação de até 06 (seis) marcas sob a chancela de patrocínio.
- 6.4. Caso o patrocinador utilize dos mecanismos da Lei de Incentivo, para custeio dos itens do anexo VI, as marcas governamentais serão aplicadas como contrapartida somente na sinalização dos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos, além das 06 (seis) marcas previstas, conforme disposto no parágrafo 2º do item 1.
- 6.5. **Caso o patrocinador queira ativar maior número de marcas deverá aumentar o aporte financeiro em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada marca complementar.**
- 6.6. O critério de desempate entre os proponentes será a maior oferta de patrocínio em dinheiro.
- 6.7. Caso a empresa vencedora ofereça um valor em dinheiro que exceda aquele solicitado no edital, o recurso será dividido pelos dois anos considerando 45% do valor total do recurso direcionado para o ano de 2019 e 55% para o ano de 2020.

7. DAS CONTRAPARTIDAS

O patrocinador terá direito à exposição e ativação de suas marcas de acordo com a legislação vigente do município, conforme disposto a seguir:

7.1. COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

As marcas qualificadas como patrocinadoras do “Carnaval de Belo Horizonte 2019 e 2020” deverão ser exibidas em todas as peças de comunicação do evento sob a chancela “patrocínio”, podendo ainda serem definidas subcategorias de patrocínio pela empresa vencedora deste edital (desde que pré-aprovadas pela Belotur), juntamente com as demais marcas (realizadora, apoiadores, parceiros e órgãos competentes), com proporção maior que as demais, a ser definida no manual de identidade visual da marca do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020; além de ser citado com a chancela de “patrocínio” nas falas institucionais da Belotur, como entrevistas e discurso de mestre de cerimônias nos Palcos Oficiais do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

Obs.: A marca do patrocinador somente não será aplicada em peças a serem veiculadas em parceiros de mídia da Belotur e PBH que não permitam multiplicidade de marca.

- 7.1.1. Canais de Comunicação da Belotur e PBH: Assinatura em todos os canais de comunicação da Belotur e PBH referentes ao “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020. Períodos e quantidades de veiculação serão divulgados posteriormente, após aprovação do plano de comunicação.

- Aplicativo do Carnaval de Belo Horizonte.
- Site oficial do Carnaval (www.carnavaldebelohorizonte.com.br)
- Redes sociais oficiais do Carnaval:
www.facebook.com/carnavaldebh
www.twitter.com/carnavaldebh
www.instagram.com/carnavaldebh

- 7.1.2. Assessoria de Imprensa do evento: O patrocinador participa com até 6 (seis) representantes da mesa de Coletiva de Imprensa do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020; sua marca assina a chancela de “patrocínio” em todas as peças gráficas de divulgação para a imprensa, incluindo materiais gráficos e/ou promocionais distribuídos para

jornalistas; sua marca é citada como patrocinador em todos os releases enviados para a imprensa e nas entrevistas para os veículos.

7.1.3. Decoração de Logradouros: o patrocinador assina todas peças e materiais de decoração da cidade, em projeto a ser definido, podendo contar com totens, portais decorativos, pontos de apoio ao folião, entre outros materiais. A decoração de logradouro poderá ter ainda a identidade visual do patrocinador em até 40% dos materiais utilizados.

7.1.4. Material gráfico: O patrocinador assina a chancela de “patrocínio” em todo o material gráfico a ser produzido pela Belotur e pela PBH para divulgação do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, tais como: mapa da cidade com programação e cartilhas para blocos de rua, campanhas de conscientização, entre outros, (resguardada a observação do item 7.1)

7.1.5. Vídeo oficial do Carnaval: aplicação de marca com a chancela patrocínio em vídeo registro do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, a ser utilizado para divulgação da e registro da festa, além em ações de promoção turística com participação da Belotur.

7.1.6. Uso do mailing: Direito de até 24 envios de e-mail para o mailing oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 para disparo de newsletter institucional e comunicação com os públicos.

7.1.7. Sinalização de espaços públicos: possibilidade de ativação com lonas e ou materiais semelhantes nos gradis de isolamento e tapumes protetores de áreas de segurança, monumentos, jardins e praças; e sinalização de banheiros químicos e lixeiras.

7.2. ATIVAÇÃO DE MARCA E PRODUTO E AÇÕES DE EXPERIÊNCIA COM O PÚBLICO

O patrocinador terá a possibilidade de realizar ações para ativação de suas marcas e produtos, além de ações de aproximação com o público, como determinado a seguir:

- a) Uso de até 30 (trinta) espaços em logradouro público, propostos pelo patrocinador e validados pela Belotur e em comum acordo com os demais órgãos públicos, para a realização de ações de experiência durante o período de 2 a 6 de março de 2019 e 22 a 25 de fevereiro de 2020. Os espaços deverão estar fora dos trajetos dos blocos além de respeitada a legislação vigente e dimensão das vias e equipamentos públicos.
- b) Direito de ativação e plotagem das linhas do “Foliônibus” - cerca de 40 ônibus e ou micro-ônibus que circulam pela Av. do Contorno e pelas vias de acesso liberadas pela BH Trans dentro do perímetro da Av. do Contorno durante o período de Carnaval.
- c) Direito de instalação de tendas promocionais e realização de ativações de marca e produto em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, como:
 - Palcos oficiais do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020;
 - Espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.
 - Kandandu
 - Eleição da Corte Momesca
 - Outros eventos oficiais Belotur para o “Carnaval de Belo Horizonte” de 2019 e 2020;
- d) Acesso ao banco de dados do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, para planejamento de operação, ações de experiência e ativação de marca e produto.

- e) Direito de uso da marca “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, desenvolvimento de produtos, brindes, comunicação e imprensa. Todas as aplicações da marca do Carnaval deverão ser validadas pela Belotur.

7.3. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS

7.3.1. O patrocinador terá direito de participação no processo de credenciamento dos promotores de vendas, para ações de sensibilização, e entrega de materiais para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

7.3.2. O patrocinador terá direito de exclusividade na venda de produtos em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, tais como:

- Palcos oficiais do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020;
- Espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.
- Kandandu
- Eleição da Corte Momesca
- Outros eventos oficiais Belotur para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

Obs.1: Todas as obrigações e custos de licenciamento decorrentes deste item serão por conta da marca patrocinadora e todas as ativações, bem como a utilização da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2019 e 2020 devem ser aprovadas pela Belotur e demais órgãos competentes.

Obs.2: Os produtos ofertados para a ativação da marca deverão obedecer a legislação de regência e deverão estar de acordo com as normas técnicas de segurança para consumo, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

Obs.3: Caso o patrocinador oficial opte por fazer uso dos mecanismos de Lei de Incentivo para arcar com custos das estruturas do anexo VI, conforme previsto no parágrafo 1º do item 1, as contrapartidas para aplicação das marcas governamentais de tais mecanismos fica restrita somente à sinalização dos Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos (anexo VI), conforme previsto no parágrafo 3º do item 1, isentando a Belotur e PBH de quaisquer aplicação ou citação das marcas dos mecanismos de incentivo nos demais materiais de comunicação.

8. DA PROPOSTA:

A proposta deverá conter:

8.1. A garantia de pagamento em dinheiro do valor proposto para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 e de execução do serviço solicitado para o carnaval de BH 2019 e 2020, de acordo com especificações contidas nos Anexos V, VI, VII.

8.1.1. O valor mínimo em espécie aceito é de R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) para o patrocínio do carnaval referente ao ano de 2019 e 2020, sendo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) para o ano de 2019 e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a serem depositados em conta específica da Belotur e administrados por ela para atendimento das demais despesas exclusivas do “Carnaval de Rua de Belo Horizonte” 2019 e 2020.

8.1.2. Os itens contidos no Anexo V e VI deverão ser quantificados em valores na moeda corrente (real) para dimensionamento do valor investido na planilha, não sendo esse valor considerado no julgamento das propostas. A quantificação na moeda corrente somente será considerada para o eventual remanejamento entre itens, caso necessário, limitado a 25% por item nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, conforme descrito na alínea a) do item 6.1, DA COTA ÚNICA.

Parágrafo 1º: Para arcar com os custos de fornecimento dos itens do anexo VI do edital, poderão ser utilizados mecanismos de lei de incentivo. O uso de tais mecanismos, bem como os itens que serão entregues por meio deles, deverão ser devidamente comunicados na proposta apresentada pelo proponente no ato da entrega de envelopes.

Parágrafo 2º: O prazo de validade das propostas não pode ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de propostas.

9. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da seleção para patrocinador do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, as pessoas jurídicas de direito público e privadas (todas as categorias) interessadas em associar sua imagem ao Projeto.

9.2. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MAIOR OFERTA DE PATROCÍNIO EM DINHEIRO.

9.3. As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar (de forma direta ou como “agência de captação”) o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, deverão apresentar proposta que atenda financeiramente todos os custos de infraestrutura, operacionalização, produção, bens e serviços constantes nos Anexos deste instrumento, além de aporte financeiro **MÍNIMO de R\$10.500.000,00** (dez milhões e quinhentos mil reais), conforme descrito no item “6.1.” a ser depositado em conta específica da Belotur e administrados por ela para atendimento das demais despesas exclusivas do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

9.4. Será admitida a aquisição da COTA ÚNICA por até 2 (duas) pessoas jurídicas, desde que apresentada na proposta a entrega da totalidade dos itens e recurso solicitado na cota única, desde que observadas as regras a seguir:

- a. Comprovação do compromisso particular de participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados.
- b. Indicação da empresa responsável pela celebração do contrato, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante à Belotur.
- c. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, tanto na fase de chamamento quanto na de execução.
- d. No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidade na parceria proposta.
- e. A relação entre as pessoas jurídicas participantes não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Belotur.

- f. Caso o edital tenha como vencedor mais de uma pessoa jurídica em conjunto, não será admitida a ativação de um número maior de marcas, além das 6 previstas no parágrafo 2º do item 1. Caso os vencedores em conjunto queiram incluir na contrapartida do patrocínio a exibição de um número maior do que as seis marcas previstas no parágrafo 2º do item 1, fica preestabelecida a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser acrescida no aporte financeiro programado para cada ano/edição por cada marca complementar.

9.5. Encontram-se impedidos de participar todos aqueles:

- a) Que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- b) Que provoquem maus tratos a animais;
- c) Que promovam qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- d) De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- e) Que envolvam a fabricação de armamentos;
- f) Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g) Exercem ou estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.
- h) Que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico;
- i) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou que possuam impedimento na documentação Jurídico/Fiscal/Trabalhista.
- j) Impedimento com quaisquer entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta na prestação de contas.
- k) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

9.6. Além da análise da proposta e, conseqüentemente, dos serviços elencados para a execução da referida cota, havendo proponentes em número superior ao da cota disponível, o critério de julgamento será o de maior valor oferecido em espécie.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

- 10.1.1.** Observar e fazer cumprir o que se estabelece este Termo de Referência dentro do prazo pactuado;
- 10.1.2.** Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota.
- 10.1.3.** Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
- 10.1.4.** Fiscalizar todas as ações pertinentes ao patrocínio e apoio concedido.

10.2. Constituem obrigação do PROPONENTE, sem prejuízo daquelas individualizadas, descritas para a cota:

- 10.2.1.** Garantir qualidade, segurança, precisão e pontualidade na entrega dos serviços descritos no Anexo V, VI, VII e VIII, sob pena de multa na forma do artigo 117 do

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur aplicável subsidiariamente e demais cominações legais;

- 10.2.2.** Entregar para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas;
- 10.2.3.** Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços, a sua exclusiva custa, conforme descrição que consta no Anexo V, VI, VII;
- 10.2.4.** Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento a marca oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 e a marca oficial da Belotur;
- 10.2.5.** Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as ativações de marca contidas no item 6 relativo às Contrapartidas deste Termo de Referência.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 11.1.**O patrocínio, bem como o contrato dele decorrente vigorará até 30 de maio de 2020 ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com apresentação da devida prestação de contas e elaboração de relatório final pela Belotur, com a sua aprovação.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1.**Para o “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2019 o patrocinador deverá arcar com os custos de infraestrutura, por meio de contratação direta, previstos nos Anexos V, VI e VII do edital e aportar o recurso financeiro proposto a ser depositado para Belotur em 2 (duas) parcelas, sendo:

1ª Parcela - 60% do valor do aporte financeiro até 05/12/2018;

2ª Parcela – 40% restante do valor do aporte financeiro até 04/01/2019.

- 12.2.**O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2019 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte (Belotur).

- 12.3.**Para o “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2020 o patrocinador deverá arcar com os custos de infraestrutura, por meio de contratação direta, previstos nos Anexos V, VI e VII do edital e aportar o recurso financeiro proposto a ser depositado para Belotur em 2 (duas) parcelas, sendo:

1ª Parcela - 60% do valor do aporte financeiro até 05/11/19

2ª Parcela – 40% restante do valor do aporte financeiro até 05/12/19

- 12.4.**O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2020 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte (Belotur).

13. DAS SANÇÕES:

13.1.A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado, acrescida de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- c) Suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
- f) Impedimento de contratar Administração Pública

13.2.O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.3.Com referência à sanção de que trata a alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que o Selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 13, letra “b”, e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. ÓRGÃO E A GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os servidores descritos abaixo serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução técnica do previsto, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- Jordana de Paula Menezes – Matrícula 1052-1
- Cargo ou função: Gerente de Planejamento e Integração
- Gestor: Gilberto César Carvalho de Castro - Matrícula: 080025-0
- Cargo ou função: Diretor de Operações e Eventos
- Unidade/Gerência/Diretoria: Diretoria de Operações e Eventos/DROE

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1.A prestação de contas e a entrega de relatório físico e financeiro final da execução dos serviços constantes nos Anexos V, VI e VII para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 deverão ocorrer anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data final do período oficial do evento, mediante protocolo na Belotur.

15.2.Apresentar relação dos pagamentos efetuados, observando a especificidade da cota com as respectivas notas fiscais ou documento equivalente devidamente justificado.

15.2.1. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à Belotur com a discriminação dos serviços executados e menção ao “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

15.3.A prestação de contas, bem como o relatório físico e financeiro final deverão ser atestados pelos responsáveis pela gestão do contrato respectivo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.O “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur. Como tal, somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 a Belotur ou quem a Belotur expressa e formalmente indicar.

16.2.A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

16.3.A Belotur indicará um técnico responsável para cada palco, com intuito de fiscalizar se as atividades programadas estão de acordo com o preestabelecido.

16.4.A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para *briefing* e ajustes que sejam necessários na operação geral do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, objetivando a sua melhor realização.

ANEXO II

LISTAGEM DAS NORMAS DE SEGURANÇA

TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SEGUIR AS NORMAS DE SEGURANÇA EM ESPECIAL:

IT 33 CBMMG- Instruções técnicas de prevenção e combate a incêndio – ANEXO III;

IT 38 CBMMG- Controle de materiais de acabamento e de revestimento –CMAR – ANEXO IV

NBR 10647 - Desenho Técnico ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

NBR 14699 - Desenho técnico – representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões ABNT;

NBR 13434 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – ABNT;

NBR 12693 - Sistema de proteção por extintores de incêndio ABNT;

NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência em edificações;

IT 11 - Plano de intervenção de incêndio;

PORTARIA SARMU-CS Nº 02/2010 da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul, publicada dia 05 de maio no DOM.

Quantidade de profissionais para realização de SEGURANÇA PRIVADA no evento, além de alvará de liberação da empresa de segurança contratada junto a Polícia Federal, e relação nominal-RG dos funcionários da empresa de segurança contratada para o evento, visando à conferência e fiscalização pela PMMG.

Apoio de socorro e atendimento médico para o evento – UTI (médicos e enfermeiros)

Proibição de vendas de bebidas em garrafa de vidro e latas, devendo ser repassadas aos consumidores em copos de plástico e/ou papel.

Proibição de venda de churrasco em espeto (madeira/bambu), maçã do amor, algodão doce ou alimentos servidos em material de alumínio

Seguir as normas e exigências da Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ANEXO III

Arquivo formato pdf - INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33/2013 – 2ª EDIÇÃO - EVENTOS TEMPORÁRIOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ANEXO IV

Arquivo formato pdf

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 38 - CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E DE REVESTIMENTO - CMAR



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ANEXO V

PLANILHA DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2019 e 2020

Em formato excel "Carnaval de Belo Horizonte 2019 e 2020 – planilha de estruturas e serviços exceto desfiles"



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ANEXO VI

PLANILHA DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2019 e 2020

Em formato excel “Carnaval de Belo Horizonte 2019 e 2020 – planilha de estruturas e serviços desfiles de blocos caricatos e escolas de samba”

ANEXO VII**DESCRIPTIVOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2019****SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 1**

Contratação de sonorização e iluminação, conforme descritivo abaixo:

- 01 técnico de som para o período de montagem, realização e desmontagem;
- 01 técnico de luz para o período de montagem, realização e desmontagem;

Sistema de P.A.

- 1 Console Mix Rack / PM 5d / SD 8
- 1 Processador Dolby Lake/ Xta / BSS
- 24 Caixas Altas Frequência Vertec 4888 / AERO 50 / NEXO (Com cabeamento necessário) line array
- 24 Caixas Baixa Frequência SL 221 / AERO 218 / SB 1000 (Com cabeamento necessário)
- 4 Caixas Alta Frequência Para Front Fill JBL / NEXO / D.A.S. (Com cabeamento necessário)
- 1 Kit de Amplificadores Necessário Para Caixas
- 2 Buppers
- 4 Talhas (com cintas de elevação)
- 1 Cabo de Sinal 16 Vias
- 1 Note Book / 1 Cabo P2 / p10
- 1 Kit de Energia Para Alimentação de Amplificadores e Periféricos de P.A.
- Sistema de monitor / 1 Console Pm 5d / Mix Rack / SD 8
- 1 Processador Dolby Lake / XTA / BSS
- 1 Central de Energia Para Alimentação do Sistema e Backline
- 8 Monitores (2 Falantes de 12+ Driver) EAW / LS
- 6 Caixas alta Frequência Para Side JBL / NEXO / D.A.S
- 6 Caixas Baixa Frequência JBL / NEXO / D.A.S
- 2 Buppers / 2 Talhas Com Cinta de Elevação
- 1 Kit de Amplificadores Necessário Para Caixas e Monitores
- 1 Multicabo 56 vias
- 1 Kit de Cabeamento Necessário Para os Itens Acima (Energia / Sinal / amplificação)

Back line

- 1 Bateria acústica completa MAPEX / TAMA /
- 2 Amplificadores para guitarra FENDER / JCM 900
- 1 Fender twin / 2 1 JCM 900 /
- 1 Amplificador para contra baixo HARTKE / GK / AMPEG
- 2 Kit de Pedestais (18 grandes e 5 pequenos)
- 14 Praticaveis
- 1 Kit de 120 Cabos XLR / 8 Subsnakes de 12 vias / 4 cabos 15 m multipinado
- 4 CDJ 2000 / 1 Mixer DJM 900
- 1 Kit de microfones contendo:
 - 2 Beta 52 / 1 Beta 91 / 10 SM 57 / 10 SM 58 / 6 SM 81 / 4 BETA 57 / 4 BETA 58 / 12 D.I PASSIVOS / 6 D.I. ATIVOS / 6 E604 / 2 MD 421 / 8 Garras LP / 4 UR SM 58 (Sem fio) / 4 IN EAR PSM 900

Iluminação/ Refletores:

- 36 refletores ParLed 10 w RGBW
- 12 refletor par 64 F5
- 24 moviing head bean 7r
- 12 moviing led wash RGBW 10 w
- 16 moviing head 1200 w com CMY
- 08 estrobos atomic

3 máquinas de fumaça com líquido para passagem e show
2 máquinas haze com líquido para passagem e show
1 mesa MA light a ser montada na house mix
8 refletores mini brute
48 canais dimmer DMX
Cabeamento de sinal para todos os equipamentos DMX
Cabeamento para energia de todo o sistema
Cabeamento de energia até o gerador 50m aproximado
01 box truss para grid de iluminação contendo os seguintes itens: 80m de Q50, 08 sleeve Q50, 08 talhas de 10m, 60 m de Q30, 6 bases, 6 pau de carga. Medidas aproximadas de acordo com palco a ser montado.

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 2

Sistema de P.A.

1 Console Mix Rack / Pm 5d / SD 8/ M7
1 Processador Dolby Lake/ Xta / BSS
12 Caixas Altas Frequência Vertec 4888 / AERO 50 / NEXO (Com cabeamento necessário) line array
12 Caixas Baixa Frequência SL 221 / AERO 218 / SB 1000 (Com cabeamento necessário)
2 Caixas Alta Frequência para Front Fill JBL / NEXO / D.A.S. (Com cabeamento necessário)
1 Kit De Amplificadores Necessário Para Caixas
2 Bumpers / 4 Talhas (com cintas de elevação)
1 Cabo de sinal 16 Vias
1 Note book / 1 Cabo p2 / p10
1 Kit de energia para alimentação de amplificadores e periféricos de P.A.
Sistema de monitor
1 Console Pm 5d / Mix Rack / SD 8/ M7
1 Processador Dolby Lake / XTA / BSS
1 Central de energia para alimentação do sistema e Backline
8 Monitores (2 Falantes de 12+ Driver) EAW / LS
6 Caixas alta frequência para Side JBL / NEXO / D.A.S
6 Caixas baixa frequência JBL / NEXO / D.A.S
2 Bumpers / 2 Talhas com cinta de elevação
1 Kit De Amplificadores necessário para Monitores e Side
1 Multicabo 56 vias
1 Kit de Cabeamento necessário para os itens acima (Energia / Sinal / amplificação)

Back Line

1 Bateria acústica completa MAPEX / TAMA /
2 Amplificadores para guitarra FENDER / 2 Fender twin
1 Amplificador para contra baixo HARTKE / GK / AMPEG
1 Kit de Pedestais (18 grandes e 5 pequenos)
10 Praticáveis
1 Kit de 120 Cabos XLR
4 Subsnares de 12 vias
2 CDJ 2000 / 1 Mixer DJM 900
1 Kit de microfones contendo:
2 - Beta 52 / 1 - Beta 91 / 10 - SM 57 / 10 - SM 58 / 6 - SM 81 / 4 - BETA 57 / 4 BETA 58 / 12 -
D.I PASSIVOS
6 - D.I. ATIVOS / 6 - E604 / 2 - MD 421 / 8 - Garras LP / 4 - UR SM 58 (Sem fio) / 4 - IN EAR PSM 900

Iluminação/ Refletores:

18 refletores ParLed 10 w RGBW / 12 refletor par 64 F5

16 moving head beam 7r / 6 moving led wash RGBW 10 w / 6 moving head 1200 w com CMY
04 estrobos atomic
2 máquinas de fumaça com liquido para passagem das bandas e show
1 mesa avolite 2010
6 refletores mini brute
36 canais dimmer DMX e Cabeamento de sinal para todos os equipamentos DMX
Cabeamento para energia de todo o sistema
Cabeamento de energia até o gerador 50m aproximado
01 box truss para grid de iluminação contendo os seguintes itens; 06 sleeve Q30, 06 talhas de 10m, 100 m de Q30, 6 bases, 6 pau de carga. Medidas aproximadas de acordo com palco a ser montado.

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 3

Sistema de P.A./Monitor

1 Console M7 / LS9 40 canais / 1 Processador Dolby Lake/ Xta / BSS
6 Caixas Alta Frequência JBL / NEXO / D.A.S. line array (Com cabeamento necessário)
4 Caixas Baixa Frequência JBL / NEXO / D.A.S. (Com cabeamento necessário)
4 Canais de Amplificação de Baixas Frequências
2 Buppers / 2 Talhas (com cintas de elevação)
1 Note book / 1 Cabo p2 / p10
1 Kit de energia para alimentação de amplificadores e periféricos de P.A.
1 Central de energia para alimentação do sistema e Backline
6 Monitores (2 Falantes de 12+ Driver) EAW / LS
2 Caixas baixa frequência JBL / NEXO / D.A.S
8 Canais de amplificação das caixas de monitor e sub
1 Kit de Cabeamento necessário para os itens acima (Energia / Sinal / amplificação)

Back line

1 Bateria acústica completa MAPEX / TAMA /
2 Amplificadores para guitarra FENDER / JCM 900
1 Amplificador para contra baixo HARTKE / GK / AMPEG
1 Kit de Pedestais (18 grandes e 5 pequenos)
1 Kit de 60 Cabos XLR / 8 Subsnakes de 12 vias / 4 cabos 15 m multipinado
2 CDJ 400 / 1 Mixer DJM 800 / 1 Kit de microfones contendo:
2 Beta 52 / 10 SM 57 / 10 SM 58
6 SM 81 / 4 BETA 57 / 4 BETA 58
12 D.I PASSIVOS / 6 D.I. ATIVOS / 6 E604 / 2 MD 421 / 8 Garras LP / 2 microfones sem fio

Iluminação/Refletores:

12 refletores ParLed 10 w RGBw
1 máquinas de fumaça com liquido para passagem e show
1 mesa avolite 2010
Cabeamento de sinal para todos os equipamentos DMX
Cabeamento para energia de todo o sistema
Cabeamento de energia até o gerador 50m aproximado
01 box truss para grid de iluminação contendo os seguintes itens: 20m de Q30, 04 talhas de 10m.
Medidas aproximadas

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 4

Sistema de P.A./Monitor

1 Console 01V YAMAHA / 1 Processador Dolby Lake/ Xta / BSS
2 Caixas Alta Frequência JBL / NEXO / D.A.S. line array (Com cabeamento necessário)
2 Caixas Baixa Frequência JBL / NEXO / D.A.S. (Com cabeamento necessário)

- 2 Canais de Amplificação de Baixas Frequências
- 2 Buppers / 2 Talhas (com cintas de elevação)
- 1 Notebook / 1 Cabo p2 / p10
- 1 Kit de energia para alimentação de amplificadores e periféricos de P.A.
- 1 Central de energia para alimentação do sistema e Backline
- 3 Monitores (2 Falantes de 12+ Driver) EAW / LS
- 2 Caixas baixa frequência JBL / NEXO / D.A.S
- 4 Canais de amplificação das caixas de monitor e sub
- 1 Kit de Cabeamento necessário para os itens acima (Energia / Sinal / amplificação)

Backline

- 4 microfones sem fio (com pilha)

Iluminação / Refletores:

- 8 refletores ParLed 10 w RGBw
- 1 mesa com sistema DMX
- Cabeamento de sinal para todos os equipamentos DMX
- Cabeamento para energia de todo o sistema
- Cabeamento de energia até o gerador 50m aproximado
- 01 box truss para grid de iluminação contendo os seguintes itens: 20m de Q30, 04 talhas de 10m(Medidas aproximadas)

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 5 - Trajeto de Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos**SONORIZAÇÃO PARA TRAJETO DE DESFILE - APROXIMADAMENTE 400METROS**

- A Passarela será composta de um sistema de sonorização capaz de fazer cobertura acústica em 400 (quatrocentos) metros lineares da passarela, distribuindo o som devidamente mixado e equilibrado, reproduzido pelas baterias das escolas de sambas e blocos caricatos quando dos seus desfiles, das locuções, pronunciamentos, anúncios e músicas mecânicas no estilo carnavalescas; Deve apresentar no mínimo 14 pontos de sonorização distribuídos equidistantes no percurso e instalados de forma que não venha interferir no ângulo de visão do público acomodado nas arquibancadas e camarotes;

Os pontos de sonorização deverão ser idênticos, com os mesmos modelos e marcas de caixas acústicas, amplificação e processamento a serem utilizados.

Todos os pontos deverão ter sua propagação sonora sincronizada com o deslocamento dos carros de som através de programas de delays, independentes e ajustados, levando em conta a variação de temperatura e sendo os mesmos controlados por sinais Midi.

Cada ponto de som deverá conter um mínimo de 04 caixas acústicas sobrepostas mais uma de grave , sendo capaz de fazer uma cobertura acústica em torno de 20o na vertical de no mínimo 90o na horizontal capacidade acústica de gerar SPL médio de 110 db a 20 metros, com a amplificação e processamento mencionados abaixo e resposta de frequência de no mínimo 45 hz a 18 khz em mais ou menos 3db.

- O sistema de som para atender a passarela deverá ser composto de, no mínimo, os seguintes equipamentos e características abaixo relacionadas:

- 70 caixas acústicas estilo LINE ARRAY, profissionais, com estrutura para fly, sendo distribuídas em 1 caixa de grave por torre e 4 line array por torre. cada torre deve contar com amplificação própria e processador para dar o tempo por torre.

- 01 console mixer DIGITAL com no mínimo 48 canais de entrada de microfone, com

- a) 04 bandas de equalização totalmente paramétrica (ganho, frequência e abertura de banda), filtro de passa alta variável, controle de ganho, pam, pad, 48v, Ø, insert e conectores XLR por canal de entrada;

- b) 04 canais de entrada de linha, estéreos, com 04 bandas de equalização totalmente paramétrica (ganho, frequência e abertura de banda), filtro de passa altas variável, controle de ganho, pam, pad, Ø, insert e conectores XLR por canal de entrada;

c) mínimo de 16 canais de saídas independentes com controle de volume e 04 bandas de equalização totalmente paramétrica e conectores XLR, mínimo de 08 sub grupos endereçáveis, mínimo de 08 controles de VCA programáveis, mínimo de 08 grupos de mute programáveis, 02 saídas máster L e R sistema de pré escuta pfl/afl com ajuste de delay, interface MIDI de 16 canais e 02 fontes de energia com link paralelo. cada saída tem que ter capacidade para dar o delay por torre.

- 01 console mixer com características semelhantes a mencionada acima que deverá ser instalada em paralelo com a console principal, ficando de reserva para uma eventual e rápida substituição.

- 04 microfones para comunicação

- 02 aparelhos de reprodução de mídia em cd e mp3.

- 01 acervo de músicas no estilo carnavalescas, gravadas em cd ou mp3.

- 02 sistemas de microfones de mão sem fio ur

- 02 caixas acústicas profissionais tipo monitores, para mixagem e PFL, do áudio a ser enviado para os 12 pontos de som na passarela do samba e os 02 PAs da concentração, com seus amplificadores de potência, e as seguintes características cada:

a) 02 vias com filtros ativos;

b) 01 woofer de 15" para graves com amplificador de no mínimo 100 watts;

c) 01 corneta de directividade constante de 90oH x 60oV com driver de no mínimo 1" de garganta e diafragma de titanium de no mínimo 1.1/2" para médias altas com amplificador de no mínimo 50 watts;

d) 01 pedestal tipo tripé para caixa acústica.

- 02 canais de delays, digitais, com conversores de A/D-D/A de no mínimo 20bits, 48khz, atraso de tempo de até 650 milisegundos, entradas e saídas balanceadas com conectores XLR, 50 memórias de cena programáveis, interface midi de 16 canais e condições de serem controlados por intermédio de PC ou unidade máster via midi, para ajustar o tempo das 02 caixas monitoras de PFL/AFL, em relação variação dos tempos da torre de som próxima da central de som.

- 01 head fone stereo, profissional, dinâmico de baixa impedância.

- 01 sistema de comunicação da central da passarela com os carros de som, com no mínimo 03 pontos (central da passarela do samba e os 02 veículos do sistema móvel) consistido de:

a) 03 caixas acústicas amplificadas, sendo uma para cada ponto, com as seguintes características cada:

a.1) 02 vias com filtros ativos;

a.2) 01 woofer 10" a 15" para graves com amplificador de no mínimo 100 watts;

a.3) 01 corneta de directividade constante de 90o h x 60o v com driver de no mínimo 1" de garganta e diafragma de titanium de no mínimo 1 1/2" para médias altas com amplificador de no mínimo 50 watts;

b) 03 microfones de mão, sendo um para cada ponto, com as seguintes características cada:

b.1) cápsula dinâmica;

b.2) padrão polar cardióide unidirecional;

b.3) resposta de frequência de no mínimo 50hz a 15khz;

b.4) chave de liga desliga;

b.5) saída xlr baixa impedância, balanceada.

c) 01 mesa de mixagem para controle do sistema de comunicação acima, com no mínimo as seguintes características:

c.1) 08 canais de entrada com (conectores XLR, mic/line, ganho, pam, pad, insert) por canal;

c.2) 03 bandas de equalização (graves e agudos shelving e 01 seção de médios semi-paramétricos) por canal de entrada;

c.3) 01 filtro chaveado de graves (hi-pass) por canal de entrada;

c.4) 03 mix auxiliares pré/pós fader, com saídas balanceadas;

c.5) 02 saídas master L e R, com saídas balanceadas.

- 12 Estruturas metálicas para sustentação das caixas acústicas nos 12 pontos de sonorização, distribuídas ao longo do percurso da passarela, com as seguintes características:

a) Capacidade de sustentação de carga: mínimo 500 kg;

b) Plataforma superior para apoio das caixas acústicas;

c) Altura adequada para proporcionar as caixas acústicas sobrepostas a cobertura acústica exigida.

OBSERVAÇÃO: Deverão ser fornecidos todos os devidos cabos de áudio, de corrente alternada e demais acessórios adequados e necessários para a interligação dos equipamentos acima relacionados, montagem segura e perfeito funcionamento do sistema de som.

Sistema de comunicação e distribuição de sinal

- O sistema de comunicação será utilizado para a intercomunicação entre o pessoal em trabalho da empresa de som e será composto de no mínimo, os itens abaixo:

- 03 rádios comunicadores com baterias, fontes e recarregadores, sendo 01 para a central de controle da passarela, 01 para a central de controle da concentração, 01 para o coordenador dos carros de som;

- 01 sistema de intercom, com fio, para 03 pontos (01 central de controle da passarela, 01 para cada carro de som e 01 para a central de controle da concentração), tendo em cada um dos pontos, 01 fone de ouvido com microfone tipo headset auricular, composto de:

a) 04 fones auriculares dinâmicos com microfones dinâmicos ou eletretos, tipo head-set;

b) 04 body-pack com controle de volume de fone, chave liga/desliga microfone, botão de chamada e conectores XLR para linha e fone auricular;

c) 01 fonte de alimentação de 12 V e 01 A, com conectores XLR de conexão para os body-pack e sinaleiras.

- 01 distribuidor de sinal de áudio para as emissoras de rádio e TV, com as seguintes características:

a) 02 entradas de sinal, balanceada, L e R;

b) 06 saídas de sinal balanceadas com controle de volume individual.

OBSERVAÇÃO: Deverão ser fornecidos todos os devidos cabos de áudio, de corrente alternada e demais acessórios adequados e necessários para a interligação dos equipamentos acima relacionados, montagem segura e perfeito funcionamento do sistema de som.

Sistema da Concentração

- Será composto de um sistema de sonorização capaz de fazer cobertura acústica na área de concentração das escolas de samba do som, quando da preparação e aquecimento da escola de samba antes do início de cada desfile.

- Quando do início de cada desfile, este sistema de som passará a ser controlado da central de som da Passarela do Samba, recebendo o áudio produzido pelos puxadores de samba, instrumentos de harmonia e percussão, devidamente mixados e equilibrados, pela console de mixagem da central da passarela e com os tempos de delay devidamente ajustados e programados em relação ao deslocamento dos carros de som.

- Os 02 pontos de sonorização deverão ser idênticos, com os mesmos modelos e marcas de caixas acústicas, amplificação e processamento a serem utilizados.

- Todos os pontos deverão ter sua propagação sonora sincronizada com o deslocamento dos carros de som através de programas de delays, independentes, ajustados levando em conta a variação de temperatura e sendo os mesmos controlados por sinais Midi, da central de som da passarela.

- Cada ponto de som deverá ser capaz de fazer uma cobertura acústica em torno de 40o na vertical de no mínimo 110o na horizontal em mais ou menos 06 db; capacidade acústica de gerar SPL médio de 110db a 20 metros, com a amplificação e processamento mencionados abaixo e resposta de frequência de no mínimo 45 hz a 18 khz. em mais ou menos 3db.

- O sistema de som da concentração será composto de, no mínimo os seguintes equipamentos e características abaixo relacionadas:

- 02 pontos de som com um mínimo de 04 caixas acústicas cada, sendo capaz de fazer uma cobertura acústica de 90oH e 40o V, em mais ou menos 06db de no mínimo 50hz a 18khz, cada um compostos de:

a) 02 caixas acústicas, tri-way, cada uma composta de no mínimo:

a.1) 01 (um) alto falante de 15" para graves, com bobinas de 04", potência admissível de no mínimo 400 Watts rms, resposta de frequência de no mínimo 50hz a 200hz, montados em compartimento com corneta exponencial;

a.2) 01 (um) alto falante de 10" para médios graves, com bobinas de no mínimo 03", potência admissível de no mínimo 250 Watts rms, resposta de frequência de no mínimo 200hz a 1.6khz, montados em compartimento com corneta guia de ondas;

a.3) 01.driver de compressão para médios e agudos de 02" de garganta, diafragma de titanium de no mínimo 3", potência admissível de no mínimo 70 Watts rms., resposta de frequência de no mínimo 1.6khz a 15khz, montado em corneta guia de ondas com angulo de dispersão de 55oH x 40oV.

b) 04 caixas acústicas, sub woofer, cada uma composta de no mínimo:

b.1) 02 (dois) alto falantes de 18" para subgraves, com bobinas de 04", potência admissível de no mínimo 600 Watts rms, resposta de frequência de no mínimo 45hz a 100hz, montados em compartimento bass reflex de 4a ordem.

- 02 canais de amplificadores profissionais com potência mínima de 750 w rms a 4Ω, com entradas balanceadas, para a seção de graves, alto falantes de 15";

- 12 canais de amplificadores profissionais com potência mínima de 500 w rms a 4Ω, com entradas balanceadas, para a seção de médios graves, alto falantes de 10";

- 12 canais de amplificadores profissionais com potência mínima de 400w rms a 4Ω, com entradas balanceadas, para a seção de médios e agudos, drivers de compressão;

- 02 canais de amplificadores profissionais com potência mínima de 1600w rms a 2Ω, com entradas balanceadas, para a seção de sub-graves, alto falantes de 18";

- 02 canais de processadores de 04 vias, configurados e ajustados para as caixas acústicas acima mencionadas, contendo cada:

a) entradas e saídas de sinal balanceadas,

b) filtros Linkwitz-Riley de 24db/8° com cortes ajustados as faixas das caixas acústicas utilizadas,

c) ajustes individuais de níveis de saídas;

d) Pré ajustes fixos de fase, micro-delay e limiter em cada saída.

- 02 canais de equalizadores gráficos analógicos de 1/3 de oitavas, todos com sliders de 45mm, filtros de Q constante e atuação de + e - 15db, controle de ganho de saída ajustável, filtro de passa alta ajustável, filtros de contorno de graves e agudos, entradas e saídas balanceadas;

- 02 canais de compressores de áudio analógicos com controles variáveis de threshold, ratio e gain;

- 02 canais de delays, digitais, com conversores de A/D-D/A de no mínimo 20bits, 48khz, atraso de tempo de até 650 milissegundos com passos de 0,11 msec, entradas e saídas balanceadas com conectores XLR, nível de saída até mais

20dbu em 600 ohms, resposta de frequência mínima de 20 hz a 20 khz em mais ou menos 0.5db, controle variável de nível de saída, armazenamento de 50 memórias de cena programáveis, interface midi de 16 canais e condições de serem controlados por intermédio de PC ou unidade master via midi;

- 01 console de mixagem com no mínimo as seguintes características:

a) 08 canais de entrada com (conectores XLR, mic/line, ganho, filtro de graves, pam, 48v, insert) e 03 bandas de equalização (graves e agudos shelving e 01 seção de médios semi-paramétricos por canal de entrada);

b) 02 canais de entrada estéreos com conectores TRS line, ganho, pam e 04 bandas de equalização (graves médios grave, médios e agudos shelving) pôr canal de entrada;

c) 03 mix auxiliares pré/pós fader;

d) 02 sub grupos endereçáveis;

e) 02 saídas master L e R, balanceadas com conectores XLR.

- 01 aparelho de reprodução de mídia em cd e mp3.

- 04 microfones profissionais para vozes com as seguintes características:

a) cápsulas dinâmicas;

b) padrão polar cardióide;

c) resposta de frequência de no mínimo 50 hz a 15 khz;

d) saída xlr baixa impedância, balanceada.

- 04 casadores de impedância HI z / LOW z, passivos, cada um com 02 entradas hi/z com conectores P10 e 01 saída balanceada low/z com conector XLR macho e chaveamento de desconexão do pino 1;

- 01 cabo de sinal de áudio de no mínimo 30 metros específicos para transmissão de sinais de áudio balanceado, para conectar e enviar os sinais de áudio dos carros de som a console de mixagem do controle de som do sistema da concentração.

- 02 Estruturas metálicas para sustentação das caixas acústicas nos 02 pontos de sonorização distribuídos na área da concentração, com as seguintes características:

a) Capacidade de sustentação de carga: mínimo 500 kg;

b) Plataforma superior para apoio das caixas acústicas;

c) Altura adequada para proporcionar as caixas acústicas sobrepostas a cobertura acústica exigida.

OBSERVAÇÃO: Deverão ser fornecidos todos os devidos cabos de áudio, de corrente alternada e demais acessórios adequados e necessários para a interligação dos equipamentos acima relacionados, montagem segura e perfeito funcionamento do sistema de som.

Caminhão de Som

- Veículos com sistemas de som, utilizados para acompanhar os puxadores de samba, durante o deslocamento das escolas de samba no trajeto de apresentação das mesmas na passarela e enviar o som dos mesmos para o sistema de som central, instalado na passarela, em 19 (dezenove) vias independentes de áudio. Cada veículo deverá ser composto de, no mínimo os seguintes equipamentos e características abaixo relacionadas:

- Caminhões tipo 3/4 contendo cada um, o mínimo de:

- Estrutura metálica em alumínio Q30, com largura máxima externa de 2,60 m, altura máxima de 4,60 m e comprimento total de no máximo 6m, com suporte para fixação das caixas acústicas de frente e de fundo em estilo line array, suportes para caixas acústicas de monitor, suporte para posicionamento dos grupos geradores de energia

e cobertura de proteção a prova de chuva para a área interna da carroceria;

- 08 (oito) caixas acústicas estilo line array (sendo 04 direcionadas para frente e 04 direcionadas para a traseira do veículo), cada uma composta de no mínimo:

a) 02 (dois) alto-falantes de 12" (doze polegadas) para reprodução de frequências graves, com bobinas de 3" a 04" (três a quatro polegadas), potência admissível mínima de 300 w rms cada uma, resposta de frequência de no mínimo 80 hz a 800 hz, montados em configuração Di-Polito ou dispostos em V shape;

b) 01 corneta de médio-agudos com progressão guia de ondas, ângulo de dispersão de 90o H x 10o V. acoplada a drivers de compressão reprodutores de frequências médias e agudas com garganta de 1 1/2" a 2" de diâmetro, diafragma de titanium de no mínimo 3", potência admissível de até 70 w rms, resposta de frequência de no mínimo 800hz a 18khz.

- 04 (quatro) canais de amplificadores profissionais com potência mínima de 2.000 w rms a 2 Ω, com entradas balanceadas, para a seção de graves, alto falantes de 12";

- 04 (quatro) canais de amplificadores profissionais com potência mínima de 1.000 w rms a 2 Ω, com entradas balanceadas para a seção de médios e agudos, drivers de compressão;

- 02 (dois) canais de processadores ativos de no mínimo 02 vias, ajustados para as caixas acústicas acima mencionadas, contendo: conversores de A/D-D/A de 24 bits, 96khz, entradas e saídas de sinal balanceadas, filtros Linkwitz-Riley de 24db/8° com cortes variáveis, ajustes individuais de níveis de entradas e saídas, 03 bandas de eq. Paramétricas, ajustes de fase, micro-delay e limiter em cada saída, ajuste de delay na entrada, interface de controle RS232;

- 04 (quatro) canais de equalizadores gráficos de 1/3 de oitavas, todos com sliders de 45mm, filtros de Q constante e atuação de + e - 15db, controle de ganho de saída ajustável, filtro de passa alta ajustável, filtros de contorno de graves e agudos, entradas e saídas balanceadas; sendo 02 para as caixas de frente e fundo e dois para as vias de monitor;

- 04 (quatro) caixas acústicas monitoras, profissionais, com resposta de frequência entre 60hz e 18khz em mais ou menos 3db, capacidade de gerar SPL de 100db/1w/1m, contendo cada:

a) 02 alto-falantes de 12" de, no mínimo, 300 w rms, resposta de frequência de 50hz a 1000 hz;

b) 01 corneta de médio-agudos com progressão guia de ondas, ângulo de dispersão de 60o H x 40oV. acoplada a driver de compressão reprodutor de frequências médias e agudas com garganta de 2" de diâmetro, diafragma de titanium de no mínimo 3", potência admissível de até 70 w rms, resposta de frequência de no mínimo 1000 hz a 18khz.

- 04 canais de amplificadores profissionais com potência mínima de 1.000 w rms a 4 Ω, com entradas balanceadas, para cada uma das caixas acústicas monitoras acima;

- 01 console de mixagem, digital, com no mínimo as seguintes características:

a) Processamento interno de 32 bits, conversores A/D/A de 24 bits/96khz com 110 db de faixa dinâmica, resposta de frequência de 20hz a 20khz em mais ou menos 0.5-1.5db com +4db em 600 ohms;

b) Disponibilidade de fornecer no mínimo 12 canais de entrada de microfones com conectores XLR, ganho, pam, pad, 48v, Ø por canal e 4 entradas de linha com conectores TRS;

c) 04 bandas de equalização totalmente paramétricas (frequência, ganho, Q/Bw) por canal de entrada;

- d) 01 filtro de graves (hi-pass) por canal de entrada;
- e) Compressores e gates por canal de entrada;
- f) 08 mix auxiliares pré/pós fader com saídas balanceadas;
- g) 08 sub-grupos endereçáveis:
 - g.1) 02 saídas master L e R, balanceadas;
 - g.2) 02 saídas auxiliares L e R, balanceadas;
 - g.3) 04 multi efeitos programáveis;
- h) Saída para fone de ouvido com controle de AFL/PFL;
- i) 16 Faders motorizados de 100mm;
- j) Tela de monitoração de LCD;
- k) Até 99 armazenamentos de cenas com total recall.
- l) 01 aparelho de reprodução de mídia em cd e mp3.
 - 04 microfones profissionais para vozes sem fio com as seguintes características:
 - a) cápsulas dinâmicas;
 - b) padrão polar cardióide;
 - c) resposta de frequência de no mínimo 50hz a 15khz;
 - d) saída xlr baixa impedância, balanceada.
 - e) antena e splitter para bases dos microfones
 - 04 microfones profissionais para instrumentos sem fio com as seguintes características:
 - a) cápsulas dinâmicas;
 - b) padrão polar cardióide;
 - c) resposta de frequência de no mínimo 50hz a 15khz;
 - d) saída xlr baixa impedância, balanceada.
 - e) antena e splitter para bases dos microfones
 - 02 microfones sem fio de mão, profissionais, com as seguintes características:
 - a) sistema de transmissão UHF, com 02 antenas diversity;
 - b) troca de frequências de transmissão;
 - c) saídas xlr baixa impedância, balanceada;
 - d) cápsulas dinâmicas padrão polar super-cardiíde;
 - e) antena e splitter para bases dos microfones
 - 06 casadores de impedância HI z / LOW z, passivos, cada um com 02 entradas hi/z com conectores P10 e 01 saída balanceada low/z com conector XLR macho e chaveamento de desconexão do pino 1;
 - 01 captador de contato para instrumentos acústicos com as seguintes características:
 - a) Resposta de frequência mínima de 20hz a 18khz;
 - b) Admissão de pressão sonora de até 103db de SPL;
 - c) Padrão polar em figura de oito;
 - d) Pré amplificador com saída balanceada de 200 ohms e conector xlr macho;
 - e) Alimentação de 48 v, fantasma;
 - f) Cabo de conexão, fixo, de no mínimo 03 metros;
 - g) Massa especifica de fixação.
 - 03 sistemas de microfones sem fio, profissionais, específicos para captação do som da bateria das escolas de samba (surdos 1 e 2 e over), para enviar o som da mesma para o sistema de som instalado na passarela; cada um com as seguintes características:
 - a) sistema de transmissão e recepção multifrequenciais, UHF, na faixa de operação entre 782mhz a 806mhz e resposta de frequência de 45hz a 15khz em mais ou menos 2db;
 - b) 03 transmissores tipo bodypack, contendo cada:
 - b.1) troca de frequências de transmissão de no mínimo 160 frequências selecionáveis;
 - b.2) entradas de linha com ganho ajustável e conectores TA4F;
 - b.3) nível máximo de entrada de sinal de até 10dbv;
 - b.4) potência de transmissão de no minimo 50mW;
 - b.5) antenas de transmissão de 1/4 de comprimento de onda;
 - b.6) medidor do nível de alimentação, alimentação por baterias de 9v;

- c) 02 microfones específicos para captação de instrumentos de percussão com ênfase de frequências graves, cápsulas dinâmicas de no mínimo 1/2 polegada, padrão polar cardióide, resposta de frequência de no mínimo 30hz a 12khz, saída de baixa impedância, balanceada, com conectores XLR;
- d) 01 microfone específico para captação de instrumentos de percussão com ênfase de frequências médias-graves a agudas, com as seguintes características:
- d.1) cápsulas condensadoras de baixa massa, padrão polar cardióide, resposta de frequência de no mínimo 50hz a 18khz, saída de baixa impedância, balanceada, com conectores XLR;
 - d.2) 03 receptores, com grupos de frequências de transmissão compatíveis com o transmissor;
 - d.3) troca de frequências de recepção de no mínimo 160 frequências selecionáveis;
 - d.4) recepção true diversity, com antenas remotas de 1/2 comprimento de onda;
 - d.5) cabos de RF, específicos de no mínimo 05 m cada;
 - d.6) display para monitoração de nível de RF e de sinal de áudio;
 - d.7) indicador alerta de baixo nível de carga de bateria;
 - d.8) ajuste de squelch, manual;
 - d.9) saídas de baixa impedância, balanceada, com conectores XLR e seleção de nível de mic (140db) e nível de linha (+16db);
 - d.10) fontes de alimentação específica;
 - d.11) 03 Cabos de conexão, específicos, com conectores XLR-F / TA4M de 02m cada.
- e) antena e splitter para bases dos microfones
- 400 metros de multi-cabo de no mínimo 19 vias, específicos para transmissão de sinais de áudio balanceado, com conexão específica compatível com o carro de som e a console de mixagem da passarela e condições de enviar os sinais de áudio dos microfones dos puxadores de samba, seus instrumentos e dos microfones sem fio da bateria, para a central de comando do sistema de som instalado na passarela, todos individualmente e também fazer a interligação entre o sistema de comunicação;
 - 01 sub snake de no mínimo 19 canais para tráfego de sinais de áudio balanceado, com splitter de no mínimo 02 saídas cada, com conectores de entrada e saídas XLR apropriados, para direcionamento dos sinais a console de mixagem do carro de som e a console de mixagem da central da passarela;
 - 02 amplificadores específicos para instrumentos, contendo cada um no mínimo:
 - a) 100 watts rms de potência transistorizada;
 - b) 02 alto falantes de 12``;
 - c) 02 prés de entradas independentes com plugs P10/TR, e controle de nível de linha;
 - d) 02 controles de equalização independentes de 03 vias (graves, médios e agudos).
- 01 main power distribuidor de energia elétrica AC, com as seguintes características:
- a) conectores de entrada de energia apropriados a carga consumida pelos equipamentos instalados no carro de som;
 - b) Transformador toroidal de isolamento, com chaveamento de ajuste de tensão;
 - c) conexões apropriadas aos equipamentos instalados no carro de som;
 - d) capacidade de sustentar a carga consumida pelos equipamentos instalados no carro de som;
 - e) capacidade de fornecer corrente alternada em 220v e 110v.

OBSERVAÇÃO: Deverão ser fornecidos todos os devidos cabos de áudio, de corrente alternada e demais acessórios adequados e necessários para a interligação dos equipamentos acima relacionados, montagem segura e perfeito funcionamento do sistema de som.

ILUMINAÇÃO PARA TRAJETO DE DESFILE - APROXIMADAMENTE 400 METROS

- 80 refletores HQI de 2000 Watts com reatores de alto fator de potência uso externo inclusive sob chuva para iluminação da área de desfile, aquecimento e dispersão;
- 50 moving heads beam de potencia minima de de lampada de 7r com capa de chuva e todo cabeamento central e mesas de luz para bom funcionamento dos itens de luz acima são por conta da locadora.

- 10 estruturas de alumínio Q50 ou Q76 (Box Truss) medindo 8,00 metros de altura e 12 metros de comprimento em forma de trave para sustentação da iluminação e adereços para serem distribuídas ao longo da avenida de desfiles, respeitando a luminosidade de cada trave;
- 04 centrais de distribuição de energia com fusíveis ou chaves disjuntoras para proteção de todo o sistema.

OBSERVAÇÕES: Toda a estrutura (cabearamento, distribuição, disjuntores, etc.) necessária para a montagem e realização do evento, deverá estar dentro das normas técnicas vigentes exigidas pelo CBMMG, bem como toda instalação e aterramento deverá ser feita por profissionais capacitados e habilitados.

ANEXO VIII**MINUTA DE CONTRATO DE COTA PATROCÍNIO**

Pelo presente instrumento, a **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 6º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte - MG neste ato, representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada simplesmente **BELOTUR**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX - XXXXXXXX inscrita no CNPJ/MG sob o nº XXXXXXXXXXXXX, por seu Representante *in fine*, denominada **PATROCINADOR**, celebram, o presente Contrato de patrocínio que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- a. Concessão de patrocínio ao Carnaval de Belo Horizonte nos anos de 2019 e 2020, com a viabilização de infraestrutura, de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais dos eventos relacionados ao Carnaval, nas condições previstas no termo de referência, especificamente a saber:
 - a) Fornecimento/entrega, para cada ano/edição do evento, dos itens descritos no Anexo V e VI deste edital, ou seja: em 2019 entregar a totalidade dos itens descritos nos anexos V e VI, e em 2020 entregar novamente a totalidade dos itens descritos nos anexos V e VI. Além disso, deverá ser possível o eventual, remanejamento entre itens, no limite de 25% por item nos termos do regulamento próprio da Belotur, relativo aos quantitativos solicitados, com base no valor final apresentado pelo proponente. Os valores, entre um ano e outro, poderão ser corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 (doze) meses, mediante assinatura de instrumento jurídico entre as partes.
 - a) Aporte financeiro de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo R\$XXXXXXXXXX para o ano de 2019 e R\$XXXXXXXXXX para o ano de 2020.

1.2. Integram-se a este contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL e TODOS os seus Anexos.

1.3. O patrocínio dará direito à exploração de publicidade em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos a serem definidos pela Belotur, com direito de exibição (também denominado “ativação”) de XX (XXXX) marcas sob a chancela de “patrocínio” ao evento;

1.4. Em caso, de subcategorias de “patrocínio”:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.(se for o caso, conforme parágrafo 1º, do item 2.1 do TR).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO A SER PAGO PELOS ADQUIRENTES DA COTA

2.1. O Patrocinador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , adquirente da Cota Única, pagará à Belotur o valor de R\$ XXXXXXXX, em espécie e em serviços, conforme Termo de referência e Anexos II, III, IV, V, VI e VII do edital e condições a seguir:.

2.2. Para o “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2019 o patrocinador deverá arcar com os custos de infraestrutura, por meio de contratação direta, previstos nos Anexos II, III, IV, V e VI do edital e aportar o recurso financeiro no valor de _____ a ser depositado em nome da Belotur em 2 (duas) parcelas, sendo:

1ª Parcela - 60% do valor do aporte financeiro até 05/12/2018;

2ª Parcela – 40% restante do valor do aporte financeiro até 04/01/2019.

2.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2019 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte S/A - Belotur.

2.4. Para o “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2020 o patrocinador deverá arcar com os custos de infraestrutura, por meio de contratação direta, previstos nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII do edital e aportar o recurso financeiro proposto a ser depositado para Belotur em 2 (duas) parcelas, sendo:

1ª Parcela - 60% do valor do aporte financeiro até 05/11/19

2ª Parcela – 40% restante do valor do aporte financeiro até 05/12/19

2.4.1. Os valores para o ano de 2020 poderão ser corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 (doze) meses.

2.5. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento “Carnaval de Belo Horizonte” no ano de 2020 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte S/A - Belotur.

2.6. Os bens e serviços atinentes à Cota, especificados nos Anexos, serão repassados à Belotur ou prestados de acordo com cronograma a ser encaminhado, posteriormente, ao patrocinador.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS

O patrocinador terá direito à exposição e ativação de suas marcas de acordo com a legislação vigente do município, conforme disposto a seguir:

3.1 COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

As marcas qualificadas como patrocinadoras do “Carnaval de Belo Horizonte 2019 e 2020” deverão ser exibidas em todas as peças de comunicação do evento sob a chancela “patrocínio”, incluindo também as marcas necessárias para ativação dos mecanismos de Lei de Incentivo, caso faça uso das mesmas conforme descrito no parágrafo 1º do item 1, podendo ainda serem definidas subcategorias de patrocínio pela empresa vencedora deste edital (desde que pré-aprovadas pela Belotur), juntamente com as demais marcas (realizadora, apoiadores, parceiros e órgãos competentes), com proporção maior que as demais, a ser definida no manual de identidade visual da marca do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020; além de ser citado com a chancela de “patrocínio” nas falas institucionais da Belotur, como entrevistas e discurso de mestre de cerimônias nos Palcos Oficiais do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

Obs.: A marca do patrocinador somente não será aplicada em peças a serem veiculadas em parceiros de mídia da Belotur e PBH que não permitam multiplicidade de marca.

3.1.1 Canais de Comunicação da Belotur e PBH: Assinatura em todos os canais de comunicação da Belotur e PBH referentes ao “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020. Períodos e quantidades de veiculação serão divulgados posteriormente, após aprovação do plano de comunicação.

- Aplicativo do Carnaval de Belo Horizonte.
- Site oficial do Carnaval (www.carnavaldebelohorizonte.com.br)
- Redes sociais oficiais do Carnaval:
www.facebook.com/carnavaldebh
www.twitter.com/carnavaldebh
www.instagram.com/carnavaldebh

3.1.2 Assessoria de Imprensa do evento: O patrocinador participa com até 6 (seis) representantes da mesa de Coletiva de Imprensa do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020; sua marca assina a chancela de “patrocínio” em todas as peças gráficas de divulgação para a imprensa, incluindo materiais gráficos e/ou promocionais distribuídos para jornalistas; sua marca é citada como patrocinador em todos os releases enviados para a imprensa e nas entrevistas para os veículos.

3.1.3 Decoração de Logradouros: o patrocinador assina todas peças e materiais de decoração da cidade, em projeto a ser definido, podendo contar com totens, portais decorativos, pontos de apoio ao folião, entre outros materiais. A decoração de logradouro poderá ter ainda a identidade visual do patrocinador em até 40% dos materiais utilizados.

3.1.4 Material gráfico: O patrocinador assina a chancela de “patrocínio” em todo o material gráfico a ser produzido pela Belotur e pela PBH para divulgação do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, tais como: mapa da cidade com programação e cartilhas para blocos de rua, campanhas de conscientização, entre outros, (resguardada a observação do item 7.1)

3.1.5 Vídeo oficial do Carnaval: aplicação de marca com a chancela patrocínio em vídeo registro do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, a ser utilizado para divulgação da e registro da festa, além em ações de promoção turística com participação da Belotur.

3.1.6 Uso do mailing: Direito de até 24 envios de e-mail para o mailing oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 para disparo de newsletter institucional e comunicação com os públicos.

3.1.7 Sinalização de espaços públicos: possibilidade de ativação com lonas e ou materiais semelhantes nos gradis de isolamento e tapumes protetores de áreas de segurança, monumentos, jardins e praças; e sinalização de banheiros químicos e lixeiras.

3.2 ATIVAÇÃO DE MARCA E PRODUTO E AÇÕES DE EXPERIÊNCIA COM O PÚBLICO

O patrocinador terá a possibilidade de realizar ações para ativação de suas marcas e produtos, além de ações de aproximação com o público, como determinado a seguir:

- a) Uso de até 30 (trinta) espaços em logradouro público, propostos pelo patrocinador e validados pela Belotur e em comum acordo com os demais órgãos públicos, para a realização de ações de experiência durante o período de 2 a 6 de março de 2019 e 22 a 25 de fevereiro de 2020. Os espaços deverão estar fora dos trajetos dos blocos além de respeitada a legislação vigente e dimensão das vias e equipamentos públicos.
- b) Direito de ativação e plotagem das linhas do “Foliônibus” - cerca de 40 ônibus e ou micro-ônibus que circulam pela Av. do Contorno e pelas vias de acesso liberadas pela BH Trans dentro do perímetro da Av. do Contorno durante o período de Carnaval.
- c) Direito de instalação de tendas promocionais e realização de ativações de marca e produto em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, como:
 - Palcos oficiais do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020;
 - Espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.
 - Kandandu
 - Eleição da Corte Momesca
 - Outros eventos oficiais Belotur para o “Carnaval de Belo Horizonte” de 2019 e 2020;
- d) Acesso ao banco de dados do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, para planejamento de operação, ações de experiência e ativação de marca e produto.
- e) Direito de uso da marca “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, desenvolvimento de produtos, brindes, comunicação e imprensa. Todas as aplicações da marca do Carnaval deverão ser validadas pela Belotur.

3.3 EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS

3.3.1 O patrocinador terá direito de participação no processo de credenciamento dos promotores de vendas, para ações de sensibilização, e entrega de materiais para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

3.3.2 O patrocinador terá direito de exclusividade na venda de produtos em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, tais como:

- Palcos oficiais do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020;
- Espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.
- Kandandu
- Eleição da Corte Momesca

- Outros eventos oficiais Belotur para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

Obs.1: Todas as obrigações e custos de licenciamento decorrentes deste item serão por conta da marca patrocinadora e todas as ativações, bem como a utilização da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2019 e 2020 devem ser aprovadas pela Belotur e demais órgãos competentes.

Obs.2: Os produtos ofertados para a ativação da marca deverão obedecer a legislação de regência e deverão estar de acordo com as normas técnicas de segurança para consumo, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

Obs.3: Caso o patrocinador oficial opte por fazer uso dos mecanismos de Lei de Incentivo para arcar com custos das estruturas do anexo VI, conforme previsto no parágrafo 1º do item 1, as contrapartidas para aplicação das marcas governamentais de tais mecanismos fica restrita somente à sinalização dos Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos (anexo VI), conforme previsto no parágrafo 3º do item 1, isentando a Belotur e PBH de quaisquer aplicação ou citação das marcas dos mecanismos de incentivo nos demais materiais de comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1** A prestação de contas e a entrega de relatório físico e financeiro final da execução dos serviços constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI para o “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 deverão ocorrer anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data final do período oficial do evento, mediante protocolo na Belotur.
- 4.2** Apresentar relação dos pagamentos efetuados, observando a especificidade da cota com as respectivas notas fiscais ou documento equivalente devidamente justificado.
 - 4.2.1** As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à Belotur com a discriminação dos serviços executados e menção ao “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.
- 4.3** A prestação de contas, bem como o relatório físico e financeiro final deverão ser atestados pelos responsáveis pela gestão do contrato respectivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações da **BELOTUR**:

- 5.1.1** Observar e fazer cumprir o que se estabelece este Termo de Referência dentro do prazo pactuado;
- 5.1.2** Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota.
- 5.1.3** Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
- 5.1.4** Fiscalizar todas as ações pertinentes ao patrocínio e apoio concedido.

5.2 Constituem obrigação do **PATROCINADOR**, sem prejuízo daquelas individualizadas, descritas para a cota:

- 5.2.1** Garantir qualidade, segurança, precisão e pontualidade na entrega dos serviços descritos nos Anexos II, III, IV, V e VI, sob pena de multa na forma do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur aplicável subsidiariamente e demais cominações legais;

- 5.2.2 Entregar para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas;
- 5.2.3 Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços, a sua exclusiva custa, conforme descrição que consta nos Anexos I, II, III, IV, V e VI;
- 5.2.4 Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento a marca oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 e a marca oficial da Belotur;
- 5.2.5 Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as ativações de marca contidas no item 6 relativo às Contrapartidas deste Termo de Referência.
- 5.2.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução do contrato, sendo facultada à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
 - a) cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
 - b) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 5.2.7 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do patrocínio vigorará até 30 de maio de 2020 ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com apresentação da devida prestação de contas prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado, acrescida de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- c) Suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
- f) Impedimento de contratar Administração Pública

7.2. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou

participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.3. Com referência à sanção de que trata a alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que o Selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

7.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 7.1., letra “b”, e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

- I. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- II. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- V. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- VI. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.

8.2 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

8.3. Da Extinção do Contrato.

8.3.1. Este contrato será extinto com o advento de seu termo ou antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020 é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur. Somente a Belotur poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, ou quem a Belotur expressa e formalmente autorizar.

9.2. A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020.

9.3. A Belotur indicará um técnico responsável para cada palco, com intuito de fiscalizar se as atividades programadas estão de acordo com o preestabelecido.

9.4. A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para *briefing* e ajustes que sejam necessários na operação geral do “Carnaval de Belo Horizonte” nos anos de 2019 e 2020, objetivando a sua melhor realização.

9.5. O acompanhamento e o gerenciamento do contrato serão exercidos pela Gerência de Operações e Eventos da BELOTUR, à qual deverá se reportar a contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

9.5.1. Os servidores descritos abaixo são os responsáveis pelo acompanhamento da execução técnica do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- Gilberto César Carvalho de Castro - Matrícula: 080025-0
- Cargo ou função: Diretor de Operações e Eventos
- Unidade/Gerência/Diretoria: Diretoria de Operações e Eventos/DROE

- Jordana de Paula Menezes – Matrícula 1052-1
- Cargo ou função: Gerente de Planejamento e Integração

9.5.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por cartas protocoladas, telegramas, ou por fax, desde que com comprovação de recebimento.

9.5.3. As comunicações dirigidas à BELOTUR deverão ser encaminhadas por escrito ao Fiscal do Contrato no seguinte local/endereço: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur – Rua da Bahia, 888, 7º andar - Bairro Centro, CEP 30.160-011 Belo Horizonte, MG, aos cuidados da Diretoria de Eventos.

9.6. O Fiscal do presente Contrato pela Belotur será designado por meio de publicação de portaria.

9.7. O gestor do contrato é o Diretor de Operações e Eventos da Belotur Sr. Gilberto César Carvalho de Castro.

9.8. A Belotur indicará um técnico responsável para cada palco, com intuito de fiscalizar se as atividades programadas estão de acordo com o preestabelecido.

9.9. **O patrocinador terá exclusividade no seu segmento durante o período carnavalesco nos estritos termos do edital e seus anexos.**

9.10. A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para *briefing* e ajustes que forem necessários na operação geral do “Carnaval de Belo Horizonte”, nos anos de 2019 e 2020, objetivando a sua melhor realização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXX de 2018.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

XX

PATROCINADOR

Testemunhas:

1) 2)